

EDITAL Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, **VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**

1 PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, representada neste ato pela Secretária da Saúde, **DHIEINE CAMINSKI**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 074.657.419-39 e RG nº 5147.941 SSP/SC, residente nesta capital, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para contratação sob o sistema de Credenciamento, com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as demais legislações aplicáveis e princípios norteadores da Administração Pública, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, processo nup nº00000.0.049335/2025 e seus Anexos, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 DO OBJETO E DOS VALORES

O presente chamamento público tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, no município de Palmas, de acordo com Termo de Referência ANEXO II, bem como os ANEXOS que compõe esse Edital de Credenciamento.

2.1. Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

2.2. O valor estimado para os serviços que compõe o objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 12.585.483,57 (Doze milhões quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

2.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, nos termos deste edital e seus anexos.

2.4. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), devendo ser priorizadas as demandas necessitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo requisitos do presente Edital.

2.5. A empresa interessada em apresentar a proposta de credenciamento vinculará a sua proposta a este Edital e a todos os seus anexos.

2.6. A contratação advinda desse Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição, compoe o Termo de Referência; A Autorização de Contratação Direta e/ou o

Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.7. O presente credenciamento será formalizado por meio de **contrato administrativo**, que vinculará a **Secretaria Municipal de Saúde** e o **prestador de serviço**, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público e demais documentos que o integram. O contrato reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à matéria.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar desta seleção a empresa que:

- a) Que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que **estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou sob decretação** de falência, em dissolução ou em liquidação, ressalvados casos autorizados por lei ou decisões judiciais;
- e) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- f) Incurrir em outros impedimentos previstos em lei.
- g) Serão **inabilitados** os interessados que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

3.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

3.5. Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso) e pôr fim a ordem cronológica da apresentação da proposta, nesta ordem.

3.6. O chamamento dos possíveis credenciados será por ordem cronológica de entrega da documentação, considerando-se a data do Termo de Conformidade, considerando o quantitativo total estipulado no Edital.

3.7. A oferta dos serviços será disponibilizada através da necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, conforme a necessidade da Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

3.8. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, das 13h00 às 19h00, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados.

3.9. Novas propostas que excedam o número de serviços previamente ofertadas,





comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO.

3.10. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da oferta de Credenciamento.

3.11. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.

3.12. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.13. O Edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo a entrada de novo interessados a qualquer momento.

3.14. conforme o artigo 64 do decreto municipal 2460/2023 o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

3.15. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação, conforme artigo 66 do decreto municipal 2460/2023.

3.16. Caberá recurso da decisão da comissão de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.

3.17. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

3.18. I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal

3.19. II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.20. A definição do LOTE dar-se-á pela **ordem cronológica de protocolo da documentação completa**, não sendo admitida documentação incompleta.

3.21. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado nas formas seguintes:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMAS - TO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 **(vinte e quatro meses)**, **contados a partir da data da publicação do aviso** no sítio eletrônico oficial www.palmas.to.gov.br e posteriormente **no Diário Oficial do Município de Palmas e no Diário Oficial da União**, podendo ser renovado por igual período.

4.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.



4.3. O Contrato de Prestação de Serviço terá prazo inicial de vigência por **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

4.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

4.5. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

4.6. O prazo de vigência dos contratos (Contratos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da
- b) documentação descrita nos subitens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- c) Análise e Julgamento de conformidade da proposta pela Comissão Especial de Credenciamento;
- d) Recebimento da documentação e entrega do Termo de Conformidade;
- e) Envio do Requerimento para o setor responsável;
- f) Emissão de Termo de Referência pelo setor responsável;
- g) Emissão de Nota de Empenho e Certificado de Disponibilidade Orçamentária – CDO;
- h) Homologação e Adjudicação;
- i) Chamamento para a assinatura do Contrato de Credenciamento, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste, prorrogável por igual período;
- j) Publicação nos Diários Oficiais correspondentes.

5.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas.

6 DA ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência deste edital, e cópias autenticadas da documentação exigida para habilitação, ou a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original.

6.2. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração autenticada em cartório).





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

6.3. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e serão devolvidos aos interessados, bem como a falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas neste Edital implicará o não recebimento da proposta.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento julgará a conformidade das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

6.4.1. Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- b. Alvará de Localização e Funcionamento;
- c. Alvara Sanitário;
- d. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);
- f. Declarações contidas nos Anexos II e III;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- i. Inscrição municipal (Certificado De Registro Cadastral - CRC);

6.4.2. Regularidade Fiscal

- a. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b. Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- d. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- g. Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- h. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- i. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- j. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;
- k. Certidão de nada consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

6.4.3. Qualificação Técnica

- a. Diploma e registro no Conselho Profissional Correspondente a categoria, do responsável técnico e de todos os profissionais que prestarão o os serviços.





- b. Diploma de Formação e de Especialidade dos profissionais.
- c. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- d. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”.
- e. A empresa deverá ter o cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- g. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo;
- i. Certificação e realização de Ensaio de Proficiência e/ou formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica, dos exames a serem contratados (Conforme RDC nº 302/2005). As empresas certificadoras devem estar habilitadas junto à ANVISA/REBLAS;
- j. As empresas deverão comprovar o valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei.
- k. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,

6.5. Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por completo em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de FAX’, e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

6.6. Recebida a documentação para habilitação, a comissão terá o prazo de 03 dias úteis para realizar a análise da documentação.

6.7. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará no não recebimento da proposta.

6.8. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6.9. Os prestadores habilitados e não contratados, serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelo critério da cronologia;

6.10. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.



7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento e/ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil.

7.2. Estabelece que qualquer pessoa pode impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, com a comissão de contratação respondendo aos pedido.

7.3. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será concedida em até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento e/ou impugnação.

7.4. Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail comecsaudef@gmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no presente edital.

7.5. Todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela SEMUS.

7.6. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento.

7.7. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.8. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente razões para tanto.

7.9. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

7.10. Após a decisão sobre a impugnação no prazo estabelecido, esta será encaminhando em seguida, para ratificação da Secretaria Municipal da Saúde.

7.11. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

7.12. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida, conforme artigo 68 do DECRETO Nº 2.460, de 15 de Dezembro DE 2023 .

8 DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1. Ocorrera o descredenciamento quando:

a. A qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

b. Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;

f. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

- g. Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Contrato de Credenciamento;
- i. O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- j. O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 dias, respeitados os contratos firmados, observado o disposto nos Itens 8.3, 8.5 e 8.6.
- 8.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, podendo ser comunicado os fatos ao órgão competente para providências cabíveis.
- 8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 8.4. Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Contrato de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, aplicação das penalidades cabíveis, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, restando ainda à propositura de ação civil e criminal no que couber.
- 8.5. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 8.6. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.
- 8.7. Nas hipóteses previstas no item 8.1, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressaltando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a datada rescisão.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.



9.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado a autoridade policial competente para apuração.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal da Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Artigo 5º, inciso XII da Lei Municipal nº 1626/09, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Palmas para cobrança judicial.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

9.7. O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão temporária do credenciamento;
- III- Descredenciamento;
- IV- Multa, conforme estipulação específica neste instrumento.

9.8. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fonte de Recursos: 160000009; Funcional Programática: 3200.10.302.3201.4473; Natureza da Despesa: 33.90.39.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades disponibilizadas e informadas pela Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

11.2. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a quantidade necessária e determinada pela Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

11.3. As empresas credenciadas obedecerão aos requisitos de distribuição de serviços, definida pela Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), para atender a necessidade do serviço.

11.4. A prestação de serviço estabelecida deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas.

11.5. A prestação de serviços pelos profissionais médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de

agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, bem como as políticas públicas e /ou programas já implantados ou os que poderão ser implantados.

11.6. O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

11.7. Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto no artigo 125 da **Lei nº 14.133/2021**, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Contrato de Prestação de Serviço.

11.8. O Contrato de Prestação de Serviço não estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

11.9. A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CREDENCIADA** realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.10 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, de acordo com o artigo 71 da lei 14.133/2021.

11.10. Fica vedado a subcontratação dos serviços a terceiros por parte da credenciada.

11.11. os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

11.12. O(s) participante(s) deve(m) obrigatoriamente possuir matriz ou filial instalada no mínimo 1 (um) ano no município de Palmas e será permitido subcontratação no percentual de até 30% para os exames complexos e que normalmente são realizados por laboratório de apoio.

11.13. As empresas que optarem por utilizar um Laboratório de Apoio deverão apresentar documentação que comprove o Certificado de Acreditação da empresa subcontratada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto de prestação de serviços será realizado pela Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

12.2. A **Nota Fiscal**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a documentação necessária.

12.3. O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, devidamente comprovados e registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS, mediante apresentação de documentação comprobatória e relatórios de produção assistencial;

12.4. A tabela de valores e procedimentos seguirá aquela adotada pelo SUS, ou outra que venha a ser fixada em norma complementar pelo Município, respeitando-se as diretrizes de financiamento estabelecidas pelas esferas federal, estadual e municipal;

12.5. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade cadastral, fiscal e contratual da instituição credenciada, bem como à conformidade dos serviços executados com as normas técnicas e regulatórias vigentes;

12.6. A liquidação e o pagamento das faturas ocorrerão após a conferência e validação dos registros de produção, observando-se os prazos e trâmites administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.7. Eventuais glosas, ajustes ou suspensões de pagamento poderão ser aplicados pelo gestor do SUS, em caso de inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais e regulamentares.

12.8. A remuneração ora estabelecida não implica vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à instituição credenciada, ocorrendo por conta desta todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

12.9. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Coordenação Administrativa da Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

12.10. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

12.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação e aceite da **Nota Fiscal**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações Da Credenciada:

13.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

13.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato de Credenciamento decorrente do credenciamento;

13.1.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.1.4. Conduzir os trabalhos em harmonia de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.1.5. Manter as informações e dados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo,



ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado.

13.1.6. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a CREDENCIADA à sanção previstas nas Legislação Vigente, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

13.1.7. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;

13.1.8. Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os usuários conforme os programas, seguindo os princípios de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação, abordagem familiar e enfoque comunitário. Devendo também seguir os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.9. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica.

13.1.10. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS em conjunto com a Superintendência de Média e Alta Complexidade, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

13.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;

13.1.12. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.1.13. Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

13.1.14. A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com o Representante Legal da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

13.1.15. Não alterar suas instalações físicas de modo que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, tampouco o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

13.1.16. Comunicar com a devida urgência, ao **CREDENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

13.1.17. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer tempo, por servidor da SEMUS designado especialmente para este fim ou membro da comissão designada para tal.

13.1.18. Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

13.1.19. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação e do Contrato de Credenciamento;

13.1.20. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, mantendo ao que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional, todas as condições de habilitação e a condição de informar qualquer tipo de alteração realizada na empresa;

13.1.21. Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

13.1.22. I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

13.1.23. II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

13.1.24. III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

13.1.25. IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.1.26. V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

13.1.27. VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

13.1.28. VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

13.1.29. VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

13.1.30. O contratado fica na obrigação de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados participantes da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços; (item 124 A)

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.

14.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

14.1.2. Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento;

14.1.3. Exercer a fiscalização da execução do Contrato de Credenciamento por meio de Gestor que será fiscalizado na figurado (a) do Superintendente ou Diretor.

14.1.4. Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

14.1.5. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

14.1.6. A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer



direito aos participantes, observado o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

15. GESTOR DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Gestor de Contrato de Credenciamento, que será na figura do Superintendente ou Diretor.

15.2. É de competência do gestor:

15.3. Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

15.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.5. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

15.6. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

15.7. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.8. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados.

15.9. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada.

15.10. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

15.11. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.12. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

15.13. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

15.13.1. Elaborar relatório final de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

15.13.2. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.



16. FISCAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 16.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- 16.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 16.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 16.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- 16.7. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- 16.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 16.9. Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 16.10. Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;
- 16.11. Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;
- 16.12. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;
- 16.13. Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- 16.14. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver as seguintes condições;

- I- Pedido formalizado pelo credenciado;
- II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As PARTES declaram e garantem que cumprem, e obrigam-se a continuar cumprindo, todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção e combate à corrupção, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.230/2021, ao Decreto nº 11.129/2022, ao Código Penal Brasileiro e demais normas pertinentes.

18.2. A PRESTADORA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, conceder ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, doação, cortesia, contribuição política ou benefício de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com o propósito de obter vantagem indevida, influenciar atos administrativos ou garantir a celebração, manutenção ou execução deste contrato.

18.3. A violação, por qualquer das PARTES, das obrigações previstas nesta cláusula, será considerada falta grave, podendo acarretar, a exclusivo critério da parte prejudicada, a rescisão imediata do presente contrato, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive administrativas e criminais.

18.4. A PRESTADORA declara, ainda, que possui políticas ou procedimentos internos voltados ao cumprimento da legislação anticorrupção, comprometendo-se a adotar todas as medidas razoáveis para prevenir, detectar e remediar quaisquer atos ou condutas em desconformidade com esta cláusula.

18.5. As PARTES obrigam-se a comunicar imediatamente à outra parte qualquer fato ou ato que possa configurar violação às disposições aqui contidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO SUS

19.1. As instituições privadas de assistência à saúde que vierem a ser **credenciadas no âmbito deste Edital**, para a prestação de serviços ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, deverão observar integralmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente o disposto no **art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.114, de 7 de outubro de 2010**, bem como as orientações emanadas do gestor local do SUS, comprometendo-se a:

19.2. **Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, conforme normas e diretrizes do Ministério da Saúde;

19.3. **Submeter-se às avaliações sistemáticas** previstas no âmbito do **Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS)**, atendendo às exigências e recomendações dele decorrentes;





19.4. **Submeter-se à regulação** instituída pelo gestor do SUS competente, observando os fluxos, protocolos, critérios e normas operacionais estabelecidos para a execução dos serviços;

19.5. Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado, contendo informações quantitativas e qualitativas que demonstrem o cumprimento do objeto contratual e a efetiva execução dos serviços;

19.6. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo o acolhimento, o respeito, a dignidade e a qualidade no atendimento aos usuários do SUS;

19.7. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação e informações solicitadas pelos órgãos de controle e fiscalização;

19.8. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato do procedimento ou na saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais ao paciente.

19.9. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive suspensão, descredenciamento ou rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.10. As instituições credenciadas deverão manter à disposição do gestor do SUS todos os registros, documentos e informações relativas à execução dos serviços contratados, pelo prazo mínimo legal, para fins de auditoria, controle e avaliação.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

20.2. As Partes obrigam-se a:

I. Tratar os dados pessoais de forma segura, transparente e limitada à finalidade contratual;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração;

III. Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a dever de sigilo;

IV. Não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa da outra Parte, salvo obrigação legal ou ordem judicial;

V. Comunicar imediatamente a outra Parte sobre qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em decorrência deste contrato. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.3. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão mantidos somente pelo período necessário à execução das obrigações contratuais ou conforme determinação legal, sendo eliminados de forma segura após o término do contrato ou quando cessada a finalidade de tratamento.



20.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora a: Responsabilização civil e administrativa conforme a LGPD; Indenização por eventuais danos materiais e morais causados; Rescisão contratual, conforme gravidade do caso.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

21.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

21.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

21.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

21.5. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

21.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas.

21.8. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.9. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

21.10. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

21.11. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.12. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

21.13. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem

administrativa, cível ou criminal.

21.14. Vinculam a cada contratação proveniente do Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição: 1. O Termo de Referência; 2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; 3. A Proposta do contratado; 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

21.15. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público.

21.16. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados o seguinte instrumento do contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

21.17. Observância aos artigos 11, 12, 13 e 14 da Portaria/MS nº 1.034/2010;

21.18. Durante todo o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços sejam observados os princípios e diretrizes previstos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

21.19. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito, constitucionais, administrativos e nas disposições constantes na **Lei nº 14.133/2021**.

21.20. A legislação aplicável à execução de um contrato, incluindo os casos omissos, é regida principalmente pela **Lei nº 14.133/2021**, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

21.21. A execução do presente contrato de credenciamento será regida pela legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, inclusive quanto aos casos omissos. Aplicam-se, ainda, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024, os Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, bem como a Portaria/MS nº 1.034/2010 e a Portaria/MS nº 1.606/2001, sem prejuízo das demais normas que venham a complementar, regulamentar, alterar ou substituir a legislação vigente relacionada ao Sistema Único de Saúde – SUS e aos procedimentos de credenciamento.

21.22. Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.

21.23. O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

21.24. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas-TO, 25 de Março de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DHIEINE CAMINSKI



**ANEXO II****ANEXO III AO DECRETO Nº 2.460, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2023. TERMO DE REFERÊNCIA Nº
02/2025/SEMUS/SAS/DASS/GRCAS**

Palmas, 28 de maio de 2025

1 – IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: Superintendente de Atenção à Saúde – SAS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Andreis Vicente da Costa

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas de direito privado para a oferta de exames laboratoriais de análises clínicas, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, no qual estabelece que as instituições privadas podem participar do SUS de forma complementar, combinado com o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990, na qual prevê que o Sistema Único de Saúde (SUS) pode recorrer a serviços da iniciativa privada quando não houver recursos suficientes para atender a população de uma determinada área.

2.1 – NATUREZA DO OBJETO

Quanto à natureza do objeto os serviços descritos neste termo de referência apresentam a mesma natureza, pois pertencem ao mesmo ramo de atividade que é a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas.





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

2.2 – QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor financeiro previsto neste documento foi elaborado com base na estimativa da série histórica de produção dos exames laboratoriais de análises clínicas no período de fevereiro a abril de 2025, baseado nas novas diretrizes de solicitação de exames na Atenção Primária, conforme OFÍCIO EXTERNO Nº 207/2025/SEMUS/GAB, na intenção de garantir que os serviços laboratoriais sejam oferecidos de maneira eficiente, equitativa e alinhada às reais necessidades da população.

Destaca-se que, visando suprir eventual aumento na demanda por exames, e considerando análise entre os meses de apuração para a estimativa, vislumbra-se o percentual de 15% como margem de segurança.

QUADRO 01 – ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO MENSAL E VALOR DA CONTRATAÇÃO

PRODUÇÃO INDIVIDUAL POR LABORATÓRIOS NO ANO DE 2025							
NOME DO ESTABELECIMENTO	Fevereiro	Março	Abril	MÉDIA	MARGEM DE SEGURANÇA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Laboratório Clínico São Gabriel	138.814,97	115.470,05	128.769,26	127.684,76	19.152,71	1.048.790,30	12.585.483,57
UPA SUL - São Gabriel	49.537,06	56.177,48	62.665,02	56.126,52	8.418,98		
TOTAL MATRIZ E UPA SUL	188.352,03	171.647,53	191.434,28	-	-		
Laboratório Clínico BIOLAB	161.925,75	129.166,08	167.814,38	152.968,74	22.945,31		
UPA NORTE - BIOLAB	51.077,30	54.471,43	57.638,53	54.395,75	8.159,36		



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

TOTAL MATRIZ E UPA NORTE	213.003,05	183.637,51	225.452,91	-	-
Rede Exemplo Laborató rio	110.956,68	90.299,63	109.681,00	103.645,77	15.546,87
Labora tório Mais Saúde	104.132,88	109.115,46	105.906,35	106.384,90	15.957,73
Laboratóri o LABEXAT O	109.528,47	105.701,94	115.266,05	110.165,49	16.524,82
Lab. Gênese	118.964,22	112.194,61	122.880,54	118.013,12	17.701,97
Laboratório Ética	74.803,79	73.728,10	99.287,66	82.606,52	12.390,98
TOTAL	919.741,12	846.324,78	969.908,79	911.991,56	136.798,73

QUADRO 02 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO POR FONTE DE RECURSO

ESPECIFICAÇÕES	QTD	Valor unitário médio	FONTE SUS	FONTE TESOURO	VALOR GLOBAL
Exames tabela SUS	2.147.404	5,80	12.459.628,74	0,00	R\$ 12.459.628,74
Exames tabela SUS	21.474	5,86	0,00	125.854,83	R\$ 125.854,83
TOTAL					R\$ 12.585.483,57

FONTE: Elaboração própria baseado na série histórica/SAS/DASS/GRCAS.



É importante frisar que o rol de exames laboratoriais de análises clínicas que devem ser executados pelas futuras empresas a serem credenciadas, é formado por todo o GRUPO/SUBGRUPO 0202 da Tabela Unificada, SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Esclarecemos que da lista que compreende os exames laboratoriais pertencentes ao GRUPO/SUBGRUPO 0202, apenas vinte e três exames são atribuídos um valor de complementação, conforme demonstrado na tabela Anexo II. No entanto, outros exames poderão ser adicionados valores de complementação, desde que a municipalidade tenha recurso financeiro e orçamentário disponível, além de aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Ressaltamos que o método utilizado para definir as quantidades dos exames mencionados na tabela acima pode variar de acordo com a demanda. Isto ocorre, devido à dificuldade de mensurar um quantitativo assertivo em longo prazo, visto que a saúde não pode ser uma ciência matematizada, pois diariamente são realizados atendimentos médicos, com uma variância enorme de solicitações de exames. Neste sentido, entendemos que a metodologia adotada através do valor financeiro global, conforme previsto no quadro acima é o formato mais adequado para estimar a quantidade de exames laboratoriais a ser contratado.

Informamos que o valor financeiro total destinado para a contratação dos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade será custeado com o recurso do teto financeiro da Programação Pactuada e Integrada – PPI, Recurso do Tesouro Municipal e do valor financeiro previsto para celebrar Convênios com outros municípios, contemplados na Ação Programática 4473 – Manutenção dos Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade.

Ressaltamos que outras fontes de recurso financeiro, como os oriundos de Emenda Parlamentar, poderão ser utilizadas para efeito de complementação dos serviços especializados.

O valor fixado neste Termo de Referência poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por fim, fica o credenciado ciente de eventuais acréscimos e/ou supressões a serem realizadas nos termos estabelecidos no art. Art. 125, da lei 14.133/2021.

2.3 QUANTO AOS VALORES UNITÁRIOS

É importante mencionar que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde trabalha com duas tabelas de preços de referência contendo todos os serviços de baixa e média complexidade.

A primeira é o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível através do link web: sigtap.datasus.gov.br, que permite acessar individualmente qualquer procedimento ou em formatos agrupados. A referida Tabela consta no **ANEXO I** deste Termo de Referência.



A segunda é denominada de Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, na qual foi construída rigorosamente conforme as normativas previstas pela Portaria MS/GM nº 1.606/2001, de 11 de setembro de 2001.

Atualmente a referida Tabela passou por atualização conforme, Resolução CIB/TO nº. 214, de 20 de junho de 2024. A mesma também foi submetida em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Palmas e aprovada por meio da Resolução nº 19, de 26 de junho de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município de Palmas edição nº 3.591 através da Portaria nº 686/SEMUS/GAB/SUMAC, de 01 de outubro de 2024. É importante frisar que apenas vinte e três tipos de exames laboratoriais de análises clínicas são adicionados um valor de complementação, no entanto, segue no **ANEXO II** deste Termo de Referência a Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas na íntegra.

3 DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A rede municipal de serviços de saúde de Palmas possui uma formação hierárquica, que atualmente é composta por serviços próprios que conta com 61 estabelecimentos de natureza jurídica de administração pública, formada pelas Unidades de Saúde da Família às quais pertencem ao nível da atenção primária e as unidades especializadas formadas pelos Centros de Referência, Policlínicas e Unidades de Urgência e Emergência 24 horas.

Diante da ampla rede de serviços citada acima, é notório o aumento significativo da demanda de exames laboratoriais devido não só ao crescimento populacional, assim como maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde, além da sazonalidade de doenças como a dengue, entre outras.

A realização de exames laboratoriais em pacientes do SUS visa fornecer diagnósticos precisos, monitorar o estado de saúde e orientar o tratamento adequado, esperando assim que estes exames contribuam para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, promovendo a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os usuários da rede municipal de saúde do município de Palmas e municípios referenciados com pactuação vigente tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem interrupções, inclusive o acesso a exames laboratoriais. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

Considerando que a Rede Pública Municipal não dispõe de capacidade instalada (desde profissionais a equipamentos) suficiente para executar os exames laboratoriais de análises clínicas de todos os seus serviços de saúde, mesmo a Secretaria Municipal de Saúde possuindo a gestão de um laboratório próprio que atende um território específico com uma população aproximada de 28.357 pessoas, este não supre a necessidade da rede na oferta de exames laboratoriais, assim evidencia-se a necessidade de contratar serviços complementares, através de credenciamento com empresas especializadas na prestação de exames laboratoriais.

Corroborando com as justificativas elencadas acima, é fundamental fazer uma breve análise comparativa da produção faturada do Laboratório Municipal com um Laboratório credenciado que também está localizado na mesma região geográfica e, que possui aproximadamente o mesmo quantitativo populacional, segue:

No quadro 01 consta a demonstração da quantidade faturada pelo Laboratório

Forma de Organização	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	TOTAL
020201 Exames bioquímicos	41.554	22.270	63.824
020202 Exames hematológicos e hemostasia	5.314	2.697	8.011
020203 Exames sorológicos e imunológicos	9.918	3.893	13.811
020204 Exames coprológicos	668	385	1.053
020205 Exames de uroanálise	3.116	1.681	4.797
020206 Exames hormonais	7.139	3.773	10.912
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	682	467	1.149
020208 Exames microbiológicos	1.294	328	1.622
020209 Exames em outros líquidos biológicos	23	5	28
020212 Exames imunohematológicos	233	180	413
TOTAL	69.941	35.679	105.620

da SEMUS representado pela Forma de Organização, com destaque na realização de 105.620 exames em 2024.

quadro 01 – Produção Quantitativa do Laboratório Municipal

FONTE: DATASUS/SIASUS/TABWIN

No quadro 02 representa a demonstração financeira dos exames laboratoriais também executados pelo Laboratório da SEMUS dividido em 1º e 2º semestre de 2024, totalizando R\$ 637.227,53 (Seiscentos e trinta sete mil, duzentos e vinte sete reais e cinquenta três centavos).





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

Quadro 02 – Quantitativo Financeiro do Laboratório Municipal

Forma de Organização	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	TOTAL
020201 Exames bioquímicos	R\$ 176.243,07	R\$ 97.122,53	R\$ 273.365,60
020202 Exames hematológicos e hemostasia	R\$ 20.894,85	R\$ 10.694,05	R\$ 31.588,90
020203 Exames sorológicos e imunológicos	R\$ 130.557,05	R\$ 42.128,91	R\$ 172.685,96
020204 Exames coprológicos	R\$ 1.125,83	R\$ 651,93	R\$ 1.777,76
020205 Exames de uroanálise	R\$ 11.787,46	R\$ 6.352,27	R\$ 18.139,73
020206 Exames hormonais	R\$ 74.266,09	R\$ 39.646,15	R\$ 113.912,24
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	R\$ 9.887,52	R\$ 6.891,81	R\$ 16.779,33
020208 Exames microbiológicos	R\$ 6.334,00	R\$ 1.743,96	R\$ 8.077,96
020209 Exames em outros líquidos biológicos	R\$ 129,30	R\$ 17,26	R\$ 146,56
020212 Exames imuno hematológicos	R\$ 428,01	R\$ 325,48	R\$ 753,49
TOTAL	R\$ 431.653,18	R\$ 205.574,35	R\$ 637.227,53

FONTE: DATASUS/SIASUS/TABWIN

É relevante destacar que os exames realizados pelo Laboratório da SEMUS durante o ano de 2024, pertencem ao mesmo GRUPO/SUBGRUPO 0202 da Tabela SIGTAP, que está no mesmo nível e condições de igualdade do Laboratório credenciado.

No quadro 03 consta a quantidade faturada pelo Laboratório credenciado que possui contrato vigente com esta municipalidade e que atua em outro território de saúde, que contém aproximadamente o mesmo quantitativo populacional.

quadro 03 – Produção Quantitativa do Laboratório credenciado

Forma de Organização	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	TOTAL
020201 Exames bioquímicos	65.640	64.442	130.082
020202 Exames hematológicos e hemostasia	7.637	7.451	15.088
020203 Exames sorológicos e imunológicos	11.672	11.361	23.033
020204 Exames coprológicos	1.777	1.573	3.350
020205 Exames de uroanálise	5.319	5.152	10.471
020206 Exames hormonais	14.074	14.472	28.546
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	955	1.035	1.990
020208 Exames microbiológicos	1.716	1.751	3.467
020209 Exames em outros líquidos biológicos	13	9	22
020210 Exames de genética	0	2	2
020212 Exames imuno hematológicos	932	1.004	1.936
TOTAL	109.735	108.252	217.987

FONTE: DATASUS/SIASUS/TABWIN



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

No quadro 04 representa o quantitativo financeiro do Laboratório credenciado, que se destaca pelo expressivo valor faturado referente aos dois semestres de 2024. **Quadro 04 – Quantitativo Financeiro do Laboratório credenciado**

Secretaria Municipal de Saúde PALMAS PREFEITURA			
Forma de Organização	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024	TOTAL
020201 Exames bioquímicos	R\$ 329.508,14	R\$ 313.034,62	R\$ 642.542,76
020202 Exames hematológicos e hemostasia	R\$ 32.612,78	R\$ 32.176,68	R\$ 64.789,46
020203 Exames sorológicos e imunológicos	R\$ 151.420,32	R\$ 147.572,57	R\$ 298.992,89
020204 Exames coprológicos	R\$ 3.005,37	R\$ 2.670,16	R\$ 5.675,53
020205 Exames de uroanálise	R\$ 20.762,74	R\$ 20.450,15	R\$ 41.212,89
020206 Exames hormonais	R\$ 148.477,47	R\$ 153.341,41	R\$ 301.818,88
020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	R\$ 14.012,30	R\$ 15.682,46	R\$ 29.694,76
020208 Exames microbiológicos	R\$ 9.476,34	R\$ 9.630,16	R\$ 19.106,50
020209 Exames em outros líquidos biológicos	R\$ 126,10	R\$ 87,30	R\$ 213,40
020210 Exames de genética	R\$ 0,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
020212 Exames imunohematológicos	R\$ 1.554,28	R\$ 1.669,24	R\$ 3.223,52
TOTAL	R\$ 710.955,84	R\$ 696.674,75	R\$ 1.407.630,59

FONTE: DATASUS/SIASUS/TABWIN

Diante das representações quantitativas demonstradas nos quadros acima, observa-se que a produção tanto física quanto financeira do Laboratório da SEMUS, apresenta-se bem inferior à produção do laboratório credenciado, evidenciando que a infraestrutura do laboratório sob gestão municipal é insuficiente para atender a demanda da população.

É extremamente importante destacar que o recurso financeiro previsto na Programação Pactuada Integrada – PPI não é suficiente para atender toda demanda da população Própria e População Referenciada.

A Programação Pactuada e Integrada (PPI), foi definida pela Portaria GM/MS nº 1.097 de 22/05/2006. A PPI é o instrumento que, em consonância com o processo de planejamento, visa definir e quantificar as ações de saúde para a população residente em cada território, além de nortear a alocação dos recursos financeiros a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores. Deve, ainda, explicitar os pactos de referência entre municípios e definir a parcela de recursos destinados à assistência da própria população e da população referenciada por outros municípios (BRASIL, 2006b).

Esclarecemos que para oferecer à população serviços especializados em saúde requer grandes investimentos por parte do poder público municipal, seja através da aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e principalmente a mão de obra de profissionais habilitados e especializados na área a ser executada, quanto a terceirização dos serviços.

Neste sentido, pretende-se viabilizar a oferta de exames laboratoriais com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo oportuno, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá o seguinte regramento:





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura e publicação do termo contratual;

b) Os futuros credenciados devem realizar coleta de material biológico no posto de coleta montado dentro das Unidades de Saúde da Família – USF, desde que tenha sala disponível;

c) Caso não haja espaço disponível dentro da USF, o credenciado deverá montar posto de coleta externo nos termos da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e, na área de abrangência do seu território de saúde. Além disso, a SEDE da empresa tem que estar disponível para realizar coleta dos usuários do SUS, baseado na supremacia do interesse público, sem nenhum ônus para o credenciador;

d) A empresa contratada deverá fazer os agendamentos dos exames ambulatoriais solicitados pelas Unidades de Saúde da Família no prazo máximo de até 3 dias corridos para coleta do material biológico e estabelecer 03 (três) vagas diárias para coleta de demanda espontânea, para os casos de agravos de notificação compulsória que estiverem no período adequado para coleta/realização do exame;

e) Ainda em relação aos exames ambulatoriais é proibido ao laboratório credenciado reter a guia original dos exames de Análises Clínicas no ato do agendamento. Somente poderão ser coletados os exames dos pacientes que apresentarem a guia original dos exames na data e horário marcado;

Os horários de funcionamento dos postos de coleta de nível ambulatorial devem funcionar 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira das 07 horas às 12 horas e 14 horas às 17 horas, sendo que a partir das 10 horas ou logo que alizar as coletas deve ser iniciado a entrega de resultados e o agendamento de exames;

f) Entregar os resultados dos exames ambulatoriais de rotina em até 72 horas após a coleta do material. Quanto aos resultados dos exames que são terceirizados (enviados para Laboratório de Apoio), deverão estar disponíveis aos usuários do SUS no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a coleta, desde que a técnica permita;

g) Nos casos de exames específicos de agravos de notificação compulsória, coletar, identificar e encaminhar de forma adequada para o Laboratório Municipal no mínimo três vezes por semana, em datas e horários previamente informados pela Credenciada;

4.1 – DO LOCAL DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pelas empresas a ser (em) contratada (s) de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS), na dependências das Unidades de Saúde do Município ou nas dependências da CREDENCIADA de acordo com o interesse público, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os regramentos descritos no Edital, Termo de Referência e demais normativas previstas no instrumento contratual.

Os serviços a serem contratados estão contemplados no GRUPO/SUBGRUPO 0202 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site sigtap.datasus.gov.br e da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas.





4.2 – DO PRAZO PARA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DO OBJETO

Em relação aos prazos de entrega a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deve(m) seguir os regramentos previsto no Plano Operativo nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3.003, que define as áreas de abrangência referente aos territórios de saúde e os prazos de entrega dos resultados dos exames processados na matriz da empresa ou pelo laboratório de apoio que demandam técnicas específicas.

Também é obrigatório o cumprimento de todas as normas previstas na Instrução Normativa/GAB/SMS/Nº 01/2015, de 13 de março de 2015 e demais, instrutivo e Portaria existente no âmbito municipal e outras a serem criadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas com base na supremacia do interesse público.

Os serviços somente poderão ser iniciados de forma definitiva mediante assinatura do Termo contratual de prestação de serviços entre ambas as partes e a sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, de acordo com o princípio da publicidade.

4.3 – DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Destacamos que tanto a execução dos serviços especializados a serem contratualizados, quanto a manutenção das máquinas e equipamentos seja manual ou digitais são de total responsabilidade da(s) empresa(s) a ser contratada. Ressaltamos que sob nenhuma hipótese o representante legal do estabelecimento poderá interromper ou suspender temporariamente ou em definitivo algum serviço alegando manutenção nos equipamentos ou qualquer outra alegação de natureza diversa. Destacamos ainda que o representante legal da(s) empresa(s) deverá comunicar por escrito ao gestor da pasta com antecedência mínima de 15 dias, contendo a descrição dos equipamentos que estarão sob manutenção e quais medidas estão sendo tomadas visando a continuidade e permanência do serviço especializado no período em que o(s) equipamento(s) estejam em manutenção, seja ela corretiva ou preventiva.

Reforçamos que a obrigatoriedade da manutenção e assistência técnica de máquinas e equipamentos é responsabilidade da empresa a ser contratada, tanto nos serviços executados nas dependências da CREDENCIADA, quanto nas dependências das Unidades de Saúde do Município, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme bem mencionado e contextualizado a opção viável para resolver a problemática citada no referido estudo é através da celebração de contrato de prestação de serviços com empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, que por meio do Edital de chamamento público que visa credenciar estabelecimentos privados que atendam a todos os requisitos previstos no instrumento normativo de contratação.





• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.2 EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências do edital de chamamento público.

O(s) participante(s) deve(m) obrigatoriamente possuir matriz ou filial instalada no mínimo 1 (um) ano no município de Palmas e será permitido subcontratação no percentual de até 30% para os exames complexos e que normalmente são realizados por laboratório de apoio.

As empresas que optarem por utilizar um Laboratório de Apoio deverão apresentar documentação que comprove o Certificado de Acreditação da empresa subcontratada. Ressaltamos que diante de um número elevado de empresas que atuam no ramo de exames laboratoriais, será permitido a escolha de 01 (um) **LOTE** por CNPJ, visando que um maior número de estabelecimentos tenha a oportunidade de participar do processo de contratação.

Na hipótese de não haver o preenchimento até o limite legal as áreas serão distribuídas entre as empresas habilitadas pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo, respeitando o período de vigência do edital.

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por completo em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX', e-mail nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados, com exceção do alvará sanitário.

A Comissão Especial de Contratação – COMEC julgará a conformidade das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento das condições indispensáveis para contratação, compreendidas no Termo de Referência, edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, **em especial os seguintes documentos:**

- Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe competente;
- Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado), vigente;
- Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços objeto deste termo;
- Certificação e realização de Ensaios de Proficiência e/ou formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica, dos exames a serem contratados





(Conforme RDC nº 302/2005). As empresas certificadoras devem estar habilitadas junto à ANVISA/REBLAS;

- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;
- As empresas deverão comprovar o valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para fins de ordenamento, o credenciamento previsto neste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente cumprir a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.





Portanto, como exigências imprescindíveis para a formalização do instrumento contratual, a empresa a ser CREDENCIADA deverá cumprir também às seguintes condições:

- a) Atender à norma do Edital de chamamento público;
- b) Realizar os serviços de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas;
- c) Manter em suas instalações físicas, arquivo digital contendo todas as guias dos exames acompanhados dos respectivos laudos;
- d) Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- e) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos em que couber, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

5.3 DA DESCRIÇÃO DA PROPONENTE

É de fundamental importância mencionar que a(s) empresa(s) proponente(s) deverá(o) apresentar proposta discriminando pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar: Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal. A mesma deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço a ser ofertado. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, bem como com todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam aqui especificadas.

É obrigatório que a(s) empresa(s) participante(s) faça(m) constar na proposta de credenciamento toda sua capacidade instalada, visto que havendo disponibilidade orçamentária e demanda de serviços à gestão poderá convocar outros estabelecimentos que constam no banco de empresas mantidas junto a Comissão Especial de Credenciamento - COMEC.



1.1 DOS ATUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

É importante destacar que os atuais estabelecimentos que possuem contrato de prestação de serviços utilizam o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, caso tenham interesse de participar desse novo chamamento público não haverá nenhuma vantagem ou favorecimento em função de já possuírem contrato firmado com o município. Neste sentido, todos sem exceção terão que cumprir as exigências e os critérios previstos no novo Edital e neste Termo de Referência, cumprindo o princípio da igualdade de oportunidade e de condição entre todos os participantes.

E, além disso, todos devem cumprir as normativas do Decreto Nº 2.460/2023, publicado no Diário Oficial do Município Edição Nº 3.364, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

1.2 DO CHAMAMENTO IMEDIATO E FORMAÇÃO DE BANCO DE FORNECEDORES

Partindo do pressuposto de que os recursos financeiros são limitados e exauríveis, anunciamos que a quantidade de estabelecimento que poderá celebrar contrato de forma IMEDIATA é diretamente proporcional a QUANTIDADE DISPONÍVEL DE TERRITÓRIOS DE SAÚDE E/OU LOTE.

É importante destacar que a ordem cronológica de entrega da documentação completa é o parâmetro adotado que permitirá a escolha de um determinado LOTE.

Ressaltamos que um membro da Comissão Especial de Credenciamento estará disponível para o recebimento e conferência da documentação de acordo com o edital, no período das 13 horas às 19 horas de segunda a sexta-feira, no primeiro dia útil após a publicação do certame no Diário Oficial do Município. Acrescentamos que somente o membro da COMEC tem o poder de declarar apto o participante em relação ao cumprimento das exigências previstas no edital e no termo de referência. Esclarecemos que cada representante da empresa terá a liberdade para escolher o LOTE que considerar adequado a sua capacidade instalada, ou seja, essa escolha deve acontecer IMEDIATAMENTE após entrega da documentação completa na COMEC conforme o edital, levando em consideração a ordem cronológica.

Ressaltamos que apenas o membro da Comissão Especial de Credenciamento é a autoridade competente para declarar o ENCERRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS e, que os demais interessados poderão continuar entregando documentação à COMEC para uma contratação futura, ou seja, na





intencionalidade de compor um banco de fornecedores, nos termo do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 79º da Lei 14.133/2021, podendo ser acessado através do link: D11878 (planalto.gov.br), que está previsto, artigo 2º, Item II:

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

Realçamos que havendo demanda provocada pelo aumento populacional e disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser criados novos territórios de saúde e com isso, novas empresas poderão ser convocadas, nos termos do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, artigo 2º, Item II, visando a garantia do acesso aos serviços de saúde a população.

1.1 QUANTO AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

É de fundamental importância mencionar que a metodologia de atendimento aos usuários do SUS, que poderá seguir o padrão já estabelecido no processo atual de contratação pela SEMUS, em que os futuros credenciados devem realizar coleta de material biológico no posto de coleta montado dentro das Unidades de Saúde da Família – USF, desde que seja do interesse pública e que tenha sala disponível.

Caso não haja espaço disponível dentro da USF, a credenciada deverá montar posto de coleta externo nos termos da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e, na área de abrangência do seu território de saúde. Além disso, a SEDE da empresa tem que estar disponível para realizar coleta dos usuários do SUS, baseado na supremacia do interesse público, sem nenhum ônus para o credenciador.

5.4 DAS NOVAS DIRETRIZES DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Visando garantir que os serviços laboratoriais sejam oferecidos de maneira eficiente, equitativa e alinhada às reais necessidades da população, foram estabelecidos os critérios para a solicitação de exames laboratoriais pelas equipes de Saúde da Família, de acordo com as normativas vigentes, definidos com base em análises técnicas e no elenco de exames indispensáveis à Atenção Primária em Saúde - APS, que visam racionalizar o uso do serviço, evitar a realização de exames desnecessários e assegurar a disponibilidade dos recursos para o maior número possível de usuários.





Fica vedada a inclusão manuscrita de exames nas solicitações de exames do e-SUS. Em caso de inoperância momentânea do sistema acionar a coordenação da unidade para emissão posterior.

Fica vedada a transcrição de pedido de exames laboratoriais sem a devida avaliação do profissional para verificar a real necessidade dos mesmos.

Fica vedada a solicitação de exames sem intervalo mínimo de 15 dias de realização para casos de confirmação diagnóstica, interferência ou possível erro laboratorial. Para casos de rotina em pacientes hígidos (saudáveis), deve-se realizar nova avaliação com intervalo mínimo de 12 meses.

Todas as solicitações devem estar em conformidade com o elenco e os critérios estabelecidos, conforme anexo IV, deste Termo de Referência.

5.5 QUANTO AOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS SOLICITADOS NAS POLICLÍNICAS E CENTROS DE ESPECIALIDADES

Em relação aos exames de análises clínicas solicitados dentro das Policlínicas e Centros de Especialidades, os mesmos devem ser coletados pelo laboratório de referência da área de abrangência vinculado a Unidade de Saúde da Família do usuário, conforme o Plano Operativo nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3.003, contrato de credenciamento ou qualquer outro instrumento normativo a ser criado ou atualizado pela gestão, com base na supremacia do interesse público.

1.1 QUANTO AOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS SOLICITADOS DENTRO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E OU/ CONVENIADOS COM A MUNICIPALIDADE

A credenciada deverá atender as guias de solicitação manual mediante atesto do seu agente comunitário de saúde ratificando que o mesmo possui residência fixa naquele território de saúde. É importante destacar que os tipos de exames devem estar de acordo com as novas diretrizes de solicitação a serem definidas pela Diretoria de Atenção Secundária em Saúde.

1.2 DA DEFINIÇÃO DOS LOTES E/OU TERRITÓRIOS DE SAÚDE

É importante ressaltar que os exames laboratoriais de análises clínicas serão representados por LOTES, metodologia adotada a fim de melhor atender aos serviços da rede municipal de saúde, atendendo suas particularidades, inclusive propiciando aos usuários dos serviços de urgência e emergência acesso à exames laboratoriais em tempo oportuno.





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

LOTE 01 – UNIDADE DE ÁREAS DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/ANO	VALOR GLOBAL
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF ARNO 44	33.666	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF ARNO 41			
	USF ARNO 42			
	USF Mariazinha			
	USF Walter Pereira			
	Municípios Referência			

LOTE 02 – UNIDADE DE ÁREAS DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/AN O	VALOR GLOBAL
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF Aurenny II	52.815	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF Eugênio Pinheiro			
	USF Novo Horizonte			
	USF Alto Bonito			
	USF Taquari			
	Municípios Referência			

LOTE 03– ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/ANO	VALOR GLOBAL
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF Bela Vista	27.474	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF José Hermes Damásio			
	USF Santa Bárbara			
	Municípios Referência			



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal
de Saúde

**LOTE 04 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA**

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/ANO	VALOR GLOBA L
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF Laurides Lima	41.845	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF Liberdade			
	USF Satilo Alves (ARSO 111)			
	Municípios Referência			

**LOTE 05 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA SECUNDÁRIA**

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/ANO	VALOR GLOBAL
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF Hélder Oliveira (ARSE 131)	26.371	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF Valéria Martins			
	USF Albertino (ARSE 101)			
	Municípios Referência			

**LOTE 06 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA**

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/AN O	VALOR GLOBAL
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF ARNO 61	32.430	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF ARNO 71			
	USF ARNE 53			
	USF ARNE 64			
	Municípios Referência			

**LOTE 07 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA**



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/ANO	VALOR GLOBAL
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF José Otaviani (ARNO 33)	43.919	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF Francisco Junior (ARSO 41)			
	USF Santa Fé			
	USF Morada do Sol			
	Municípios Referência			

**LOTE 08 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA (ANTIGA ÁREA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL)**

SERVIÇOS	UNIDADES	POPULAÇÃO	QUAT. EXAMES/ANO	VALOR GLOBAL
EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	USF Loiane Moreno (ARSE 24)	53.314	271.110	R\$ 1.573.185,45
	USF Walterly Wagner			
	USF Deise Fátima (ARSE 13)			
	Saúde Prisional			
	USF ASR-SE 75			
	USF ARSE 82			
	Municípios Referência			

**1.1 DAS NORMATIVAS DO ATENDIMENTO A NÍVEL
AMBULATORIAL**

O prazo do agendamento para a coleta dos exames de análises clínicas não pode exceder 03 (três) dias úteis. Estabelecer 03 (três) vagas diárias para coleta de demanda espontânea, para os casos de agravos de notificação compulsória que estiverem no período adequado para coleta/realização do exame.

É proibido ao Laboratório credenciado reter a guia original dos exames de Análises Clínicas no ato do agendamento. Somente poderão ser coletados os exames dos pacientes que apresentarem a guia original dos exames na data e horário marcado.

Os horários de funcionamento dos postos de coleta devem funcionar 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira das 07 horas às 12 horas e 14 horas às 17 horas, sendo que a partir das 10 horas ou logo que finalizar as coletas deve ser iniciado a entrega de resultados e o agendamento de exames.





PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria Municipal
de Saúde

Quanto aos usuários atendidos nas unidades da Atenção Secundária, os mesmos serão referenciados aos postos de coleta vinculados às Unidades de Saúde da Família de seus respectivos endereços.

As guias dos exames de análises clínicas dos municípios pactuados e/ou conveniados deverão ser autorizadas pelo biomédico ou médico regulador lotado na Gerência de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, assim como as guias de pacientes de Palmas que por ventura estejam sem autorização da unidade solicitante.

Entregar os resultados dos exames ambulatoriais de rotina em até 72 horas após a coleta do material. Quanto aos resultados dos exames que são terceirizados enviados para Laboratório de Apoio), deverão estar disponíveis aos usuários do SUS no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, após a coleta, desde que a técnica permita. Entregar para o usuário os resultados dos exames impressos, assinados pelo profissional responsável e por meio eletrônico, com usuário e senha para cada paciente e para o profissional solicitante da unidade, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Diretoria de Vigilância em Saúde da SEMUS/Palmas.

Nos casos de exames específicos de agravos de notificação compulsória, coletar, identificar e encaminhar de forma adequada para o Laboratório Municipal no mínimo três vezes por semana, em datas e horários previamente informados pela Credenciada. Em relação aos exames de: hemograma, bioquímico (albumina-globulina), TGO/TGP, amilase/lipase, bilirrubinas, uréia, creatinina, disponibilizar os resultados em até 03 dias, antes do início e durante o tratamento de Leishmaniose.

Utilizar meios de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material e em conformidade com as normas de segurança biológica.

5.6 METODOLOGIA DO VALOR CONTRATUAL

Ressaltamos que o controle da execução dos serviços será acompanhado e monitorado levando em consideração o valor financeiro global do contrato, que poderá ser executado **ATÉ** o valor global e sob hipótese alguma será permitido exceder o valor total previsto no contrato. Destacamos que esse método não desobriga sob nenhuma circunstância a possibilidade de aplicar aditivo nos termos previsto na Lei N° 14.133/2021.

Destacamos que os serviços especializados executados no período da vigência contratual serão deduzidos do valor global do contrato mediante produção mensal apresentada pela empresa e conferida pelo fiscal do contrato seguindo os regramentos da Portaria do faturamento N° 221/2022/SEMUS/DMAC, publicada no Diário Oficial do Município Edição N° 2.957.





5.7 DO ATENDIMENTO AOS RESIDENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS

Os serviços especializados que são ofertados aos residentes dos municípios pactuados seguem os regramentos previstos na Portaria MS/GM Nº 1.606, de 11 de setembro de 2001 que prevê entre outras normativas a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios. Além disso, é importante destacar a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22/05/2006, que institui a Programação Pactuada e Integrada – PPI, que são definidas e quantificadas as ações para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

É importante frisar que para ter acesso ao atendimento especializado para os residentes de outros municípios referentes aos procedimentos que se paga complementação é necessário a celebração de convênio entre as partes.

Ressaltamos que na criação de qualquer programa independente da esfera de governo, que visa o atendimento especializado dos residentes dos municípios pactuados, estes recursos financeiros serão destinados para a ampliação da cobertura do atendimento populacional da região contemplada, nos termos da legislação vigente.

1.1 EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.15. 1 – QUANTO A CREDENCIADA:

É obrigatório executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações totais constantes no Edital de chamamento público e neste Termo de Referência.

A(s) empresa(s) a ser(em) credenciada(s) não poderá(ão) alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, e caso ocorra será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

A(s) empresa(s) a ser(em) credenciada(s) não poderá(ão) deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS.

Cumprir os regramentos previstos na Portaria do faturamento vigente, com destaque nas guias de exames laboratoriais que deverão ser entregues mensalmente no departamento de Controle e Avaliação para conferência pelo fiscal do contrato. Ressaltamos que após concluída a conferência da produção o fiscal do contrato acionará a instituição/empresa via telefone ou e-mail para recolher toda a produção conferida e a manter arquivada de forma adequada na sede do seu estabelecimento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de contratual decorrente do credenciamento.

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira



responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.

Disponibilizar, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários determinados pelo Credenciador, e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, não podendo sob nenhuma hipótese plantão de sobreaviso.

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus ao Credenciador, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o início a respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outras exigências previstas na legislação trabalhista.

Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade de Saúde, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter, durante o período de vigência do termo contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe).

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades dentro do estabelecimento de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista na Legislação Vigente, além dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado e da União.

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo contratual de prestação de serviços.

Alimentar o sistema de informação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, por meio da Superintendência de Atenção à Saúde – SAS.

Ofertar o rol de exames contemplados no GRUPO/SUBGRUPO 0202



da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde, constantes do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas, demandados pelas Unidades de Saúde da Família, Municípios Referenciados e demais unidades da Atenção Secundária. E, além disso, ofertar os procedimentos para todas as faixas etárias de usuários.

A Credenciada deverá providenciar Alvará de Licenciamento Sanitário e de funcionamento e localização expedida pela autoridade competente em qualquer circunstância, esteja ele instalado dentro das dependências da CREDENCIADA, posto de coleta externo ou matriz da empresa.

Participar de Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo que efetivamente garantam a segurança dos exames sendo estes realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória à certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim no caso do Controle de Qualidade Externo na periodicidade preconizada pela entidade.

Participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do fabricante do equipamento.

Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde Palmas.

Atender as guias de exames digitalizadas através do Sistema Informatizado adotado pela SEMUS/Palmas, que deverão estar assinadas por extenso pelo usuário ou responsável, datada e carimbada pelo profissional competente, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de solicitação. Para os casos em que na ocasião o Sistema estiver inoperante ou Unidades que não tiver o sistema instalado, por exemplo a zona rural, a Credenciada deverá aceitar as guias escritas a próprio punho pelos profissionais competentes, com a finalidade de não interromper o tratamento dos usuários e, que estas devem conter as mesmas obrigatoriedades das guias digitalizadas, para efeito de faturamento.

Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

Apresentar declaração que se responsabilize por toda e qualquer despesa que o credenciador venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam do serviço a ser contratado.

Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado pelo credenciador, quando da ocorrência de reclamações que se obrigam a atender prontamente.



Comunicar imediatamente ao credenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros dados julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto a ser contratado, a menos que expressamente autorizada pelo Credenciador.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho. Colocar à disposição do Credenciador as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente e exames realizados.

Manter cadastro dos usuários, assim como guias dos exames que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.

Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus ao credenciador ou ao usuário do SUS.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, órgão credenciador e regulador dos serviços.

Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, por meio da Superintendência de Atenção à Saúde – SAS e também do Núcleo de Auditoria da SEMUS.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.



**PREFEITURA DE
PALMAS****Secretaria Municipal
de Saúde**

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o credenciador, devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

A Credenciada deverá obrigatoriamente designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas no prazo máximo de 36 horas após assinatura do contrato, o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo contratual de prestação de serviços.

Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo contratual.

Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pelo CREDENCIADOR, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

Atender de imediato as solicitações do CREDENCIADOR quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

Quanto aos transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT- DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacionais vigentes.



O fornecimento das refeições dos funcionários que exercerem suas atividades dentro das Unidades de Saúde é de total responsabilidade da empresa a ser credenciada.

6.15.2 – QUANTO AO CREDENCIADOR

Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências das Unidades de Saúde do Município que possuem posto de coleta e das Unidades de Atenção Secundária quando necessário para a execução dos serviços, conforme contrato de prestação de serviços.

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) credenciada(s).

Exercer a fiscalização e o monitoramento diário do Termo contratual por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato.

Descontar da nota fiscal mensal emitida pela Credenciada, o percentual referente às faturas de energia, correspondente ao consumido nas Unidades de Saúde. A referência do desconto é o consumo ocorrido no mês anterior ao da realização dos serviços. A aferição do percentual a ser descontado na nota fiscal será obtida através do medidor de consumo de energia elétrica.

Acompanhar a aquisição e instalação dos medidores de energia por conta da Credenciada, sendo que caberá ao setor de Engenharia e Arquitetura da SEMUS o monitoramento do processo de instalação.

Descontar também a nota fiscal mensal emitida pela Credenciada, no mínimo o valor de **R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por m²**, equivalente ao espaço físico cedido à Credenciada. Ressaltamos que recentemente foi solicitado por meio do OFÍCIO INTERNO Nº 1.365/2025/GRCAS/SEMUS, NUP:00000.9.089539/2025, vistoria nas Unidades de Saúde a fim de atualização monetária e quando finalizado a credenciada será comunicada via Ofício em relação ao novo valor de cobrança.

Conferir mensalmente os serviços prestados por meio do fiscal do contrato e atestar a Nota Fiscal, encaminhando-a para prosseguimento e, além disso, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e serviços.

5.8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa antes da celebração ou durante a execução do contrato;
- VIII - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.





§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Quanto à medição dos serviços todos os procedimentos serão registrados obrigatoriamente através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, mensalmente para registro, controle e transmissão para o Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS. Ressaltamos que poderão ser incluídos outros instrumentos de registro disponibilizado pelo DATASUS, na qual a(s) empresa(s) a ser(em) credenciada(s) deve(m) se adequar imediatamente a utilização.

Seguir todos os comandos e orientações previstas na **Portaria Nº 221/SEMUS/GAB/DMAC, de 17 de março de 2022**, que prevê as normativas e regramento referente ao faturamento dos procedimentos contratualizados ou qualquer outra normativa que vier a ser elaborada.

Apresentar até o 5º quinto dia útil de cada mês a produção do mês anterior dos exames (Relatório Consolidado de Medição) dos serviços efetivamente realizados, contendo todas as guias na mesma sequência do relatório nominal dos pacientes e, além disso, o consolidado impresso contendo a tipificação dos exames e, assim, mantendo o fluxo já utilizado pelo Credenciador, por meio da Superintendência de Atenção à Saúde – SAS.

As medições para efeito de pagamento serão conferidas pelo fiscal do contrato e aprovadas para o processamento e transmissão para o Ministério da Saúde através do sistema SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e conferidos pelo fiscal do contrato e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de inconsistências identificadas no Sistema de Informação Ambulatorial e gerado a Síntese de Produção Mensal do estabelecimento aprovada através do Sistema.

O Credenciador fará a devolução da produção à Credenciada, na hipótese de haver inconsistências na relação de exames do BPA, que será determinado o prazo máximo 24 horas para devolutiva por e-mail do arquivo contendo as correções das inconsistências, sob pena de não ocorrer a transmissão da produção para o MS.

Após a conferência da produção pelo fiscal do contrato, e na hipótese de encontrar divergências entre a produção enviada pela credenciada e as guias conferidas, será emitido na competência atual ou na subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade do credenciador sem a obrigatoriedade de comunicação prévia a Credenciada.

A Credenciada somente poderá solicitar revisão da conferência da





produção no prazo máximo de 60 dias após registro da entrada no setor de controle e avaliação, mediante documento formal direcionado ao gestor da pasta.

O Credenciador terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, para conferência da produção e validação dos valores e quantitativos a serem pagos, contados da sua protocolização.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados e aprovados no final de cada mês, o Credenciador, por meio do Fiscal do Contrato e da SAS/SEMUS, atestam a síntese de produção mensal. E através de e-mail autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal, contendo valores físicos e financeiros aprovados, a ser apresentada pela Credenciada.

8 – DO CRITÉRIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DO MODELO DE SOLUÇÕES COMPARADAS / MODELOS DE CONTRATAÇÃO

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde faz a gestão de 34 unidades de saúde da família, são infraestruturas já instaladas e geridas de maneira direta pela SEMUS, ou seja, não há presença de fundações ou organizações sociais que fazem a gestão completa de nenhuma unidade, até o momento. Para a escolha de soluções a adotar, é necessário pensar nas possibilidades diante desse cenário, no qual, entendemos ser possível adotar duas estratégias.

Solução 01 Gestão direta dos serviços sob a responsabilidade da SEMUS.

Solução 02 Contratualização dos serviços sob a responsabilidade de pessoa jurídica.

Solução 03 Modelo híbrido de gestão compartilhada

Análise da Solução 01: Esta solução representa modelo de contratação adotada pelo ente público. Ela requer, em suma, a deflagração de vários procedimentos licitatórios distintos para contratação de objetos correlacionados e interdependentes, e, além disso, requer ainda a gestão direta dos recursos humanos. Isto ocorre na medida em que a administração deve realizar contratações concomitantes de insumos, utensílios, materiais de expediente e equipamentos; enfim, além de, a todo tempo, aferir, dimensionar, gerir e garantir a disponibilização de mão de obra. Além do mais, essa forma de execução envolve ainda a gestão dos estoques de insumos em geral, o planejamento e a execução de diferentes processos licitatórios, e até mesmo o monitoramento de cada contrato firmado com diferentes empresas privadas. Sendo assim, este modelo demanda demasiados esforços por diversas frentes de trabalho da Administração para gerir toda uma cadeia logística, de maneira sincronizada, de modo a não comprometer a oferta.

Análise da Solução 02: Esta solução representa o modelo de contratação já adotado pela SEMUS. Ela requer, em suma, a deflagração de apenas um procedimento de contratação. Isto ocorre na medida em que a administração deve realizar contratação de empresa que realize todos os procedimentos, as aquisições de equipamentos (e suas manutenções), insumos dos mais diversos, utensílios, materiais de expediente; além de,





estar sob a gestão do ente privado a aferição, dimensionamento, gerência e garantia da disponibilização de mão de obra, independentemente do cenário. Este modelo se aplica quando as unidades de saúde possuem relativa capacidade estrutural de atendimento, porém, encontram entraves na operacionalização da mesma devido à ausência de insumos, equipamentos e profissionais especializados.

Análise da Solução 03: Esta solução propõe um modelo de gestão compartilhada entre a SEMUS e pessoa jurídica contratada, por meio da divisão estratégica de responsabilidades. Nesse arranjo, a SEMUS manteria sob sua responsabilidade a gestão direta de parte das atividades operacionais ou estratégicas consideradas críticas ou de maior controle institucional — como, por exemplo, a gestão de estoques sensíveis (medicamentos de controle especial), definição de rotocolos de atendimento, ou até mesmo a lotação de parte da força de trabalho efetiva. Por outro lado, seria contratada uma pessoa jurídica para a execução dos serviços auxiliares, fornecimento de insumos e apoio operacional, como limpeza, manutenção predial, apoio administrativo, ou até mesmo parte da mão de obra técnica mediante critérios predefinidos.

Vantagens:

Redução do número total de procedimentos licitatórios em comparação à Solução 01.

- Permite à Administração focar nos aspectos estratégicos e de supervisão técnica, enquanto a contratada assume rotinas operacionais e logísticas.
- Garante maior controle institucional sobre aspectos sensíveis do serviço público de saúde.
- Flexibiliza a gestão da força de trabalho, promovendo maior resiliência administrativa.
- Possibilita melhor alocação de recursos públicos, com racionalização de esforços administrativos.

Desvantagens:

- Exige uma gestão integrada e mecanismos eficientes de fiscalização e comunicação entre as partes.
- Pode demandar maior sofisticação contratual para definição clara das responsabilidades de cada ente.





- Pode gerar conflitos de competência, caso não haja delimitação precisa das atribuições.

Aplicabilidade:

- Essa solução é especialmente aplicável em contextos onde há parte da estrutura já consolidada na Administração, mas que enfrenta gargalos logísticos, operacionais ou de pessoal. Também é recomendada quando há interesse em manter governança direta sobre áreas técnicas e sensíveis da saúde pública, mas com a flexibilidade de contar com a agilidade operacional do setor privado.
- Evidentemente que, diante da burocracia legal, uma empresa privada consegue atender mais rapidamente as dificuldades que vão surgindo ao longo da execução, ou seja, em casos práticos, caso falte mão de obra disponível no mercado local, consegue buscar esse profissional em outras localidades, diante da oferta de melhores salários. Já a administração, nesse exemplo, esbarra em dificuldades legais para o aumento salarial de forma instantânea. Outro exemplo seria a quebra de um determinado equipamento, o que novamente se encaixaria na mesma linha de raciocínio.
- Por fim, destacamos que a contratação dos serviços especializados, por meio da modalidade de credenciamento, vem sendo adotado pela municipalidade como um instrumento auxiliar que vem dando certo. A comprovação do sucesso na utilização desta ferramenta auxiliar dar-se-á por meio da análise da série histórica de execução dos serviços especializados, que tem proporcionado aos usuários do SUS ao longo de vários anos, serviços de qualidade e em menor tempo, devido às próprias características que o instrumento normativo permite, obtendo rapidamente a conclusão do processo e de imediato à celebração de contrato de prestação de serviço com início imediato das atividades propostas no termo contratual.
- Um dos pilares que têm promovido o sucesso deste instrumento auxiliar de contratação é em relação aos **PREÇOS MAIS VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no qual os valores utilizados na contratualização são fixados por meio da Tabela Unificada, SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS disponível através do link web: sigtap.datasus.gov.br e, da Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas. Ademais, fazemos destaque para o atual credenciamento utilizado pelo município de Palmas é viável e tem surtido efeito desejado, inclusive, tem sido utilizado como referencial para outros municípios dentro do Estado.





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
3200.10.302.3201.44 73	339039	160000009		R\$ 12.459.628,74
		150010029		R\$ 125.854,83
TOTAL				R\$ 12.585.483,57

O valor total estimado será de **R\$ 12.585.483,57** (Doze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta três reais e cinquenta sete centavos) e distribuído por **FONTE DE RECURSO** conforme quadro acima, no qual **R\$ 12.459.628,74** (doze milhões, quatrocentos e cinquenta nove mil e seiscentos e vinte oito reais e setenta quatro centavos) será utilizado na Fonte 160000009, e o valor de **R\$ 125.854,83** (Cento e vinte cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) na Fonte 150010029.

10.1 – DETALHAMENTO DA FONTE POR EXERCÍCIO

Segue previsão orçamentária estimada para os anos - **2025/2026**, representadas no **Quadro 01**, que se refere a estimativa contratual para a prestação de serviços do **mês de agosto a dezembro de 2025** e no **Quadro 2** representa o restante que será utilizado de **janeiro a julho do ano de 2026**.

Quadro 01 – Previsão estimada agosto a dezembro/2025

Anexo 01 - Previsão estimada agosto a dezembro/2023				
Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
3200.10.302.3201.4 473	339039	160000009		R\$ 5.191.512,00
		150010029		R\$ 52.439,50
TOTAL				R\$ 5.243.951,50

Quadro 02 – Previsão estimada janeiro a julho/2026 (Elaborar CDO)

Quadro 02 - Provisão estimada janeiro a junho 2020 (Anexo 02)				
Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
3200.10.302.3201.4 473	339039	160000009		R\$ 7.268.116,77
		150010029		R\$ 73.415,30
TOTAL				R\$ 7.341.532,07

11. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Se aplicável)

Não é aplicável nesta futura contratação, visto que o formato adotado pela gestão é o credenciamento regido por um Edital de Chamamento Público visando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde desde que atendam aos requisitos previstos no Edital.

12- DA ANÁLISE DOS RISCOS (Se aplicável)



Pretende-se realizar contratação de empresa através do credenciamento, na garantia que seja realizado todos os exames laboratoriais previsto na Tabela Unificada SIGTAP GRUPO/SUBGRUPO 0202 e da Tabela de Procedimentos com Complementação SEMUS/Palmas, as aquisições de equipamentos (e suas manutenções), insumos dos mais diversos, utensílios, materiais de expediente; além de, estar sob a gestão do ente privado a aferição, dimensionamento, gerência e garantia da disponibilização de mão de obra, independentemente do cenário.

Diante destes termos mencionados acima, cabe ao ente público representado pelo Gestor do Contrato e Fiscal, acompanharem a execução por meio de fiscalização e monitoramento a fim de que seja cumprido fielmente as cláusulas contratuais e evitando qualquer dano ou risco ao erário.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas firmadas no Termo de prestação de serviços.

O Edital de Chamamento Público é considerado o Instrumento Normativo que rege todas as contratações e que todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital ou ao Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 dias, respeitados os contratos firmados.

O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

ASSINATURAS DIGITALIZADAS

_____ Gerência de Planejamento Contratual _____/_____/_____ Data	_____ Diretoria da Atenção Primária em Saúde _____/_____/_____ Data
_____ Gerência de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência _____/_____/_____ Data	_____ Gerência de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde _____/_____/_____ Data
_____ Superintendência de Atenção à Saúde – SAS _____/_____/_____ Data	_____ Diretoria de Atenção Secundária em Saúde _____/_____/_____ Data





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

_____ Responsável pela elaboração do Termo de Referência _____ _____ Data	_____ Superintendência de Gestão Financeira _____ _____ Data
_____ Assessoria Especial de Planejamento Estratégico em Saúde _____ _____ Data	_____ Aprovação do Termo de Referência (Secretária Municipal de Saúde) _____ _____ Data





**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

**ANEXO III – TABELA DOS EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES
CLÍNICAS, CONFORME SIGTAP**

PROCEDIMENTOS TABELA SIGTAP			
PROCEDIMENTO		DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS (R\$)
1	202010015	CLEARANCE OSMOLAR	3,51
2	202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
3	202010031	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	15,65
4	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63
5	202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (05 DOSAGENS)	6,55
6	202010066	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68
7	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00
8	202010082	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51
9	202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51
10	202010104	DOSAGEM DE ACETONA	1,85
11	202010112	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	2,01
12	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
13	202010139	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO	9,00
14	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68
15	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68
16	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3,68
17	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68
18	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
19	202010198	DOSAGEM DE AMONÍAC	3,51
20	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	2,01
21	202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
22	202010228	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	3,51
23	202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01
24	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68
25	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	1,85
26	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
27	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
28	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
29	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
30	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

31	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
32	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12
33	202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3,51
34	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3,51
35	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68
36	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68
37	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
38	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
39	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
40	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01
41	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
42	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
43	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01
44	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51
45	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
46	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
47	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68
48	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68
49	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
50	202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68
51	202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51
52	202010538	DOSAGEM DE LACTATO	3,68
53	202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51
54	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
55	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
56	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01
57	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68
58	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51
59	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
60	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40
61	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85
62	202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85
63	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
64	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
65	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
66	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51
67	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

68	202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85
69	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
70	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68
71	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
72	202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65
73	202010740	PROVA DA D-XILOSE	3,68
74	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	6,55
75	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
76	202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53
77	202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04
78	202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48
79	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
80	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
81	202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73
82	202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73
83	202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73
84	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
85	202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73
86	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	2,73
87	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00
88	202020118	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS	5,79
89	202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85
90	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
91	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
92	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
93	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11
94	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48
95	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	5,31
96	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61
97	202020207	DOSAGEM DE FATOR V	4,73
98	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

99	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63
100	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00
101	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91
102	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	6,66
103	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11
104	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51
105	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66
106	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60
107	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
108	202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73
109	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73
110	202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73
111	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11
112	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41
113	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73
114	202020371	HEMATOCRITO	1,53
115	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
116	202020398	LEUCOGRAMA	2,73
117	202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00
118	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11
119	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73
120	202020436	PESQUISA DE FILARIA	2,73
121	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73
122	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73
123	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11
124	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73
125	202020509	PROVA DO LACO	2,73
126	202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73
127	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00
128	202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73
129	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73
130	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00
131	202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00
132	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00
133	202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00
134	202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00
135	202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25
136	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
137	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C	9,25



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

		REATIVA	
138	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06
139	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
140	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55
141	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
142	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
143	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83
144	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16
145	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25
146	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16
147	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25
148	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83
149	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48
150	202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	17,16
151	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00
152	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00
153	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00
154	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67
155	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
156	202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00
157	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
158	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55
159	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16
160	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74
161	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
162	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55
163	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55
164	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25
165	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00
166	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25
167	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70
168	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83
169	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
170	202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

171	202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25
172	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00
173	202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70
174	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
175	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00
176	202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00
177	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00
178	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16
179	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
180	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50
181	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16
182	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16
183	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16
184	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16
185	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
186	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16
187	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00
188	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
189	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
190	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
191	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78
192	202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71
193	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
194	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55
195	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25
196	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10
197	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55
198	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16
199	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83
200	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

201	202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25
202	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
203	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
204	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55
205	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
206	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
207	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
208	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
209	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
210	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
211	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
212	202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00
213	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
214	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25
215	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55
216	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00
217	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
218	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
219	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16
220	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16
221	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16
222	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35
223	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
224	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

225	202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00
226	202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83
227	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
228	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00
229	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25
230	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00
231	202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77
232	202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77
233	202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00
234	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48
235	202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10
236	202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83
237	202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83
238	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
239	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
240	202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77
241	202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77
242	202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83
243	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55
244	202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
245	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00
246	202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35
247	202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65
248	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04
249	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04
250	202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65
251	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65
252	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65
253	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65
254	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65
255	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65
256	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65
257	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65
258	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65
259	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

260	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
261	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65
262	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65
263	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65
264	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
265	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
266	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51
267	202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,51
268	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	2,04
269	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70
270	202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70
271	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	2,01
272	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
273	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3,68
274	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
275	202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04
276	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70
277	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70
278	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04
279	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70
280	202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04
281	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40
282	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04
283	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04
284	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70
285	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04
286	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04
287	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36
288	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04
289	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04
290	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70
291	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04
292	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44
293	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04
294	202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04
295	202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

gauritele.saude.palmas@gmail.com

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

296	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54
297	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69
298	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20
299	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72
300	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72
301	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72
302	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12
303	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89
304	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01
305	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53
306	202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38
307	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
308	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25
309	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71
310	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
311	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55
312	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12
313	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15
314	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35
315	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
316	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21
317	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
318	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
319	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
320	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	10,17
321	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13
322	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35
323	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
324	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
325	202060314	DOSAGEM DE RENINA	13,19
326	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
327	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11
328	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
329	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
330	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35
331	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
332	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
333	202060390	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	8,71



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

334	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01
335	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01
336	202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01
337	202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01
338	202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01
339	202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01
340	202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43
341	202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15
342	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06
343	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23
344	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68
345	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04
346	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65
347	202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51
348	202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01
349	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50
350	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00
351	202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00
352	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00
353	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13
354	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48
355	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	6,55
356	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
357	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11
358	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83
359	202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61
360	202070190	DOSAGEM DE COBRE	3,51
361	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97
362	202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65
363	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22
364	202070239	DOSAGEM DE FENOL	2,05
365	202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51
366	202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,25
367	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04
368	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11
369	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00
370	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

371	202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00
372	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01
373	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51
374	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65
375	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68
376	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
377	202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98
378	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33
379	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33
380	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20
381	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20
382	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20
383	202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80
384	202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62
385	202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	5,62
386	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33
387	202080110	CULTURA PARA BAAR	5,63
388	202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25
389	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19
390	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80
391	202080153	HEMOCULTURA	11,49
392	202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63
393	202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33
394	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80
395	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33
396	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80
397	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33
398	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
399	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04
400	202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO- ORGANISMOS COLIFORMES	5,62
401	202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
402	202090027	ADENOGRAMA	5,79
403	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
404	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
405	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

406	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
407	202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
408	202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89
409	202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
410	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
411	202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
412	202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	1,89
413	202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	1,89
414	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23
415	202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
416	202090175	ESPLENOGRAMA	5,79
417	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
418	202090191	MIELOGRAMA	5,79
419	202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDEOS (ELISA)	9,70
420	202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
421	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
422	202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
423	202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
424	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	4,80
425	202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	1,89
426	202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70
427	202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89
428	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89
429	202090310	REACAO DE PANDY	1,89
430	202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	1,89
431	202090337	TESTE DE CLEMENTS	1,89
432	202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
433	202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

434	202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48
435	202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48
436	202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	32,48
437	202100049	QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	120,00
438	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65
439	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
440	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65
441	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65
442	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79
443	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79
444	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79
445	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
446	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73
447	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79
448	202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
449	202090027	ADENOGRAMA	5,79
450	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
451	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
452	202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
453	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89
454	202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
455	202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89
456	202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01
457	202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01
458	202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01
459	202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
460	202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
461	202090159	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23
462	202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56
463	202090175	ESPLENOGRAMA	5,79



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

464	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89
465	202090191	MIELOGRAMA	5,79
466	202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70
467	202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01
468	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89
469	202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89
470	202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89
471	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80
472	202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
473	202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70
474	202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89
475	202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA FATOR REUMATOIDE	1,89
476	202090310	REACAO DE PANDY	1,89
477	202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89
478	202090337	TESTE DE CLEMENTS	1,89
479	202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69
480	202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69

ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS COM COMPLEMENTAÇÃO DA SEMUS/PALMAS

N	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR SUS (R\$)	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	02.01.02.004-1	Coleta de Material P/ Exame Laboratorial	0,00	2,00	2,00
2	-	Coleta de Material P/ Exame Laboratorial exclusivo para paciente com COVID-19	0,00	5,00	5,00
3	02.13.01.021-6	Imunocromatografia P/ Identificação de Plasmódios (Malária)	0,00	2,00	2,00
4	02.14.010.11-2	Teste rápido para Vírus Zika IGG/IGM	0,00	2,00	2,00
5	02.14.010.12-0	Teste Rápido para Dengue IGG/IGM	0,00	2,00	2,00
6	02.14.010.13-9	Teste Rápido para Febre Chikungunya IGM	0,00	2,00	2,00
7	04.17.01.005-2	Anestesia Regional	22,27	166,28	188,55



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

8	03.01.01.007-2	Consulta Medica em Atenção Especializada	10,00	30,00	40,00
9	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	112,66	207,34	320,00
10	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	48,16	151,84	200,00
11	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	23,13	126,87	150,00
12	04.07.01.025-4	Retirada de Polipo do Tubo Digestivo por Endoscopia (Polipectomia)	29,84	170,16	200,00
13	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	37,95	6,05	44,00
14	Grupo 02.05.02	Ultrassonografia dos Demais Sistemas	24,20	19,80	44,00
15	02.05.02.015-1	Ultrassonografia obstetrica c/ doppler colorido e pulsado	39,60	81,44	121,04
16	02.05.01.005-9	Ultrassonografia doppler de fluxo obstetrico	42,90	78,14	121,04
17	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	45,34	35,35	80,69
18	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	25,00	125,00	150,00
19	02.11.04.004-5	Histeroscopia Diagnóstica com Biópsia	25,00	295,00	320,00
20	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	39,94	167,06	207,00
21	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	30,00	106,00	136,00
22	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	30,00	78,00	108,00
23	02.11.02.005-2	Monitorização ambulatorial de pressão arterial	10,07	126,53	136,60
24	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma -ECG	5,15	5,30	10,45
25	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	39,60	160,40	200,00
26	02.05.01.004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos Membros Superiores, Inferiores (D,E)	39,60	135,40	175,00
27	03.09.07.002-3	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Bilateral	392,62	189,42	582,04
28	03.09.07.001-5	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Ecoesclerose com Espuma Unilateral	300,78	182,59	483,37
29	-	Tratamento Ambulatorial com Técnica de Trombectomia Venosa *	-	569,00	569,00
30	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	45,50	34,50	80,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

31	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea/Óssea)	21,00	29,00	50,00
32	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	26,25	23,75	50,00
33	02.11.07.020-3	Imitanciometria	23,00	27,00	50,00
34	02.11.08.005-5	Prova de Função Pulmonar Completa c/ Broncodilatador (Espirometria)	6,36	93,64	100,00
35	02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou Ureterscopia e/ou Uretroscopia	18,00	382,00	400,00
36	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	7,62	312,38	320,00
37	03.09.03.012-9	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em uma Região Renal) / Por Sessão	172,00	210,50	382,50
38	03.09.03.010-2	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 1 Região Renal) / Por Sessão	172,00	210,50	382,50
39	03.09.03.011-0	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque - Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	150,50	232,00	382,50
40	03.09.03.013-7	Litotripsia Extracorpórea (Onda de Choque Parcial / Completa em 2 Regiões Renais) / Por Sessão	150,50	232,00	382,50
41	04.09.01.017-0	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	129,60	332,70	462,30
42	07.02.06.001-1	Cateter Duplo J	141,52	144,48	286,00
43	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata + Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	116,58	683,42	800,00
44	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vertebras Lombares)	55,10	49,90	105,00
45	02.04.03.003-0	Mamografia	22,50	22,50	45,00
46	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	45,00	45,00	90,00
47	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	86,76	153,24	240,00
48	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	101,10	138,90	240,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

49	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna toracica c/ ou s/ contraste	86,76	153,24	240,00
50	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulacoestemporo-mandibulares	86,75	153,24	240,00
51	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoco	86,75	153,25	240,00
52	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela turcica	97,44	142,56	240,00
53	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do cranio	97,44	142,56	240,00
54	02.06.01.008-7	Tomomielografia computadorizada	138,63	101,37	240,00
55	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulacoes de membro superior	86,75	153,25	240,00
56	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	86,75	153,25	240,00
57	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de torax	136,41	103,59	240,00
58	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdomen superior	138,63	101,37	240,00
59	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulacoes de membro inferior	86,75	153,25	240,00
60	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdomen inferior	138,63	101,37	240,00
61	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética do Coração AORTA com CINE	361,25	78,75	440,00
62	Grupo 02.07	Ressonância Magnética	268,75	171,25	440,00
63	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	47,76	312,24	360,00
64	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	57,40	232,60	290,00
65	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em adulto)	52,11	247,89	300,00
66	02.04.05.017-0	Uretrocistografia (em criança até 12 anos)	52,11	427,89	480,00
67	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	19,24	60,76	80,00
68	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Transito)	47,59	102,41	150,00
69	02.04.05.014-6	Radiografia de Estomago e Duodeno	35,22	124,78	160,00
70	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Obliquas + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	15,74	24,12



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

71	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomatico-Malar (AP+ Obliquas) (Sem laudo)	6,96	17,16	24,12
72	02.04.01.005-5	Radiografia de ArticulacaoTemporo-Mandibular (Sem laudo)	8,38	15,74	24,12
73	02.04.01006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Sem laudo)	6,88	17,24	24,12
74	02.04.01.007-1	Radiografia de Cranio (PA + Lateral + Obligua / Bretton + Hirtz) (Sem laudo)	9,15	14,97	24,12
75	02.04.01.008-0	Radiografia de Cranio (PA + Lateral) (Sem laudo)	7,52	16,60	24,12
76	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Sem laudo)	5,74	18,38	24,12
77	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide / Rochedos (BILATERAL) (Sem laudo)	9,03	15,09	24,12
78	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Obliqua) (Sem laudo)	7,20	16,92	24,12
79	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	8,38	15,74	24,12
80	02.04.01.013-6	Radiografia de Regiao Orbitaria (Localização de Corpo Estranho) (Sem laudo)	7,98	16,14	24,12
81	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Sem laudo)	7,32	16,80	24,12
82	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Tursica (PA + Lateral + Bretton) (Sem laudo)	7,20	16,92	24,12
83	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Sem laudo)	3,51	20,61	24,12
84	02.04.01.017-9	Radiografia Panoramica (Sem laudo)	9,03	15,09	24,12
85	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Sem laudo)	6,44	17,68	24,12
86	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Sem laudo)	19,60	4,52	24,12
87	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Obliquas) (Sem laudo)	8,33	15,79	24,12
88	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Sem laudo)	8,19	15,93	24,12
90	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinamica (Sem laudo)	10,29	13,83	24,12



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

91	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Sem laudo)	10,96	13,16	24,12
92	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Obliquas) (Sem laudo)	14,90	9,22	24,12
93	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinamica (Sem laudo)	16,88	7,24	24,12
94	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Toracica (AP + Lateral) (Sem laudo)	9,16	14,96	24,12
95	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Sem laudo)	9,73	14,39	24,12
96	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinamica (Sem laudo)	15,58	8,54	24,12
97	02.04.02.012-3	Radiografia de RegiaoSacro-Coccigea (Sem laudo)	7,80	16,32	24,12

98	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Obliqua) (Sem laudo)	14,32	9,80	24,12
99	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Sem laudo)	9,05	15,07	24,12
100	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Sem laudo)	8,37	15,75	24,12
101	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Sem laudo)	7,98	16,14	24,12
102	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Sem laudo)	8,73	15,39	24,12
103	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDORTICA) (Sem laudo)	5,56	18,56	24,12
104	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiracao + Expiracao + Lateral) (Sem laudo)	14,32	9,80	24,12
105	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Obliqua) (Sem laudo)	12,02	12,10	24,12
106	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Sem laudo)	9,50	14,62	24,12
107	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA PadraoOit) (Sem laudo)	6,55	17,57	24,12
108	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Sem laudo)	6,88	17,24	24,12
109	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraco (Sem laudo)	6,42	17,70	24,12
110	02.04.04.002-7	Radiografia de Articulacao Acromio-Clavicular (Sem laudo)	7,40	16,72	24,12



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

111	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Sem laudo)	7,40	16,72	24,12
112	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Sem laudo)	7,40	16,72	24,12
113	02.04.04.005-1	Radiografia de Braco (Sem laudo)	7,77	16,35	24,12
114	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavicula (Sem laudo)	7,40	16,72	24,12
115	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Sem laudo)	5,90	18,22	24,12
116	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos Da Mão (Sem laudo)	5,62	18,50	24,12
117	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,30	17,82	24,12
118	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão (Sem laudo)	6,00	18,12	24,12
119	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posições) (Sem laudo)	7,98	16,14	24,12
120	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua) (Sem laudo)	6,91	17,21	24,12
121	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Sem laudo)	14,48	9,64	24,12

122	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral / Localizada) (Sem laudo)	10,73	13,39	24,12
123	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdomen Agudo (Mínimo de 3 Incidencias) (Sem laudo)	15,30	8,82	24,12
124	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP) (Sem laudo)	7,17	16,95	24,12
125	02.04.06.003-6	Escanometria (Sem laudo)	7,77	16,35	24,12
126	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiaria A Outros Exames (Por Plano) (Sem laudo)	18,68	5,44	24,12
127	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Sem laudo)	18,68	5,44	24,12
128	02.04.06.006-0	Radiografia de ArticulacaoCoxo-Femoral (Sem laudo)	7,77	16,35	24,12
129	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Sem laudo)	7,77	16,35	24,12
130	02.04.06.008-7	Radiografia de ArticulacaoTibio-Tarsica (Sem laudo)	6,50	17,62	24,12
131	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Sem laudo)	7,77	16,35	24,12
132	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcaneo (Sem laudo)	6,50	17,62	24,12
133	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Sem laudo)	8,94	15,18	24,12



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

134	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Sem laudo)	6,78	17,34	24,12
134	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Sem laudo)	7,16	16,96	24,12
135	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Oblíqua + 3 Axiais) (Sem laudo)	9,29	14,83	24,12
136	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe / Dedos Do Pe (Sem laudo)	6,78	17,34	24,12
137	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Sem laudo)	8,94	15,18	24,12
138	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores (Sem laudo)	9,29	14,83	24,12
139	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Oblíquas + Hirtz) (Com laudo)	8,38	22,67	31,05
140	02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomático-Malar (AP+ Oblíquas) (Com laudo)	6,96	24,09	31,05
141	02.04.01.005-5	Radiografia de Articulação Temporomandibular (Com laudo)	8,38	22,67	31,05
142	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (LATERAL + Hirtz) (Com laudo)	6,88	24,17	31,05
143	02.04.01.007-1	Radiografia de Cranio (PA + Lateral + Oblíqua / Bretton + Hirtz) (Com laudo)	9,15	21,90	31,05
144	02.04.01.008-0	Radiografia de Cranio (PA + Lateral) (Com laudo)	7,52	23,53	31,05
145	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe (Com laudo)	5,74	25,31	31,05
146	02.04.01.010-1	Radiografia de Mastoide / Rochedos (BILATERAL) (Com laudo)	9,03	22,02	31,05
147	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Oblíqua) (Com laudo)	7,20	23,85	31,05
148	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos Da Face (MN + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	8,38	22,67	31,05
149	02.04.01.013-6	Radiografia de Região Orbitária (Localização de Corpo Estranho) (Com laudo)	7,98	23,07	31,05
150	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios Da Face (FN + Mn + Lateral + Hirtz) (Com laudo)	7,32	23,73	31,05
151	02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Turca (PA + Lateral + Bretton) (Com laudo)	7,20	23,85	31,05
152	02.04.01.016-0	Radiografia Oclusal (Com laudo)	3,51	27,54	31,05



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

153	02.04.01.017-9	Radiografia Panoramica (Com laudo)	9,03	22,02	31,05
154	02.04.01.020-9	Teleradiografia Com Tracados E Sem Tracados (Com laudo)	6,44	24,61	31,05
155	02.04.02.002-6	Planigrafia de Coluna Vertebral (Com laudo)	19,60	11,45	31,05
156	02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To + Obliquas) (Com laudo)	8,33	22,72	31,05
157	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + To / Flexão) (Com laudo)	8,19	22,86	31,05
158	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinamica (Com laudo)	10,29	20,76	31,05
159	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (Com laudo)	10,96	20,09	31,05
160	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Obliquas) (Com laudo)	14,90	16,15	31,05
161	02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinamica (Com laudo)	16,88	14,17	31,05
162	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Toracica (AP + Lateral) (Com laudo)	9,16	21,89	31,05
163	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar (Com laudo)	9,73	21,32	31,05
164	02.04.02.011-5	Radiografia de Coluna Toraco-Lombar Dinamica (Com laudo)	15,58	15,47	31,05
165	02.04.02.012-3	Radiografia de RegiaoSacro-Coccigea (Com laudo)	7,80	23,25	31,05
166	02.04.03.005-6	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	14,32	16,73	31,05
167	02.04.03.006-4	Radiografia de Coracao E Vasos Da Base (PA + Lateral) (Com laudo)	9,05	22,00	31,05
168	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (POR Hemitorax) (Com laudo)	8,37	22,68	31,05
169	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno (Com laudo)	7,98	23,07	31,05
170	02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (PA E Perfil) (Com laudo)	8,73	22,32	31,05
171	02.04.03.012-9	Radiografia de Torax (APICO-LORDORTICA) (Com laudo)	5,56	25,49	31,05



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

172	02.04.03.013-7	Radiografia de Torax (PA + Inspiracao + Expiracao + Lateral) (Com laudo)	14,32	16,73	31,05
173	02.04.03.014-5	Radiografia de Torax (PA + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	12,02	19,03	31,05
174	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA E Perfil) (Com laudo)	9,50	21,55	31,05
175	02.04.03.016-1	Radiografia de Torax (PA PadraoOit) (Com laudo)	6,55	24,50	31,05
176	02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA) (Com laudo)	6,88	24,17	31,05
177	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraco (Com laudo)	6,42	24,63	31,05
178	02.04.04.002-7	Radiografia de ArticulacaoAcromio-Clavicular (Com laudo)	7,40	23,65	31,05
179	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulacao Escapulo-Umeral (Com laudo)	7,40	23,65	31,05
180	02.04.04.004-3	Radiografia de Articulacao Esterno-Clavicular (Com laudo)	7,40	23,65	31,05
181	02.04.04.005-1	Radiografia de Braco (Com laudo)	7,77	23,28	31,05
182	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavicula (Com laudo)	7,40	23,65	31,05
183	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo (Com laudo)	5,90	25,15	31,05
184	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos da Mão (Com laudo)	5,62	25,43	31,05
185	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão (Com laudo)	6,30	24,75	31,05
186	02.04.04.010-8	Radiografia de Mão E Punho (P/ Determinacao de Idade Óssea) (Com laudo)	6,00	25,05	31,05
187	02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (TRES Posicoes) (Com laudo)	7,98	23,07	31,05

188	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	6,91	24,14	31,05
189	02.04.05.010-3	Planigrafia de Rim S/ Contraste (Com laudo)	14,48	16,57	31,05
190	02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomen (AP + Lateral / Localizada) (Com laudo)	10,73	20,32	31,05

191	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdomen Agudo (Minimo de 3 Incidencias) (Com laudo)	15,30	15,75	31,05
192	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP) (Com laudo)	7,17	23,88	31,05



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

193	02.04.06.003-6	Escanometria (Com laudo)	7,77	23,28	31,05
194	02.04.06.004-4	Planigrafia de Osso - Subsidiaria A Outros Exames (Por Plano) (Com laudo)	18,68	12,37	31,05
195	02.04.06.005-2	Planigrafia de Osso Em 2 Planos (Com laudo)	18,68	12,37	31,05
196	02.04.06.006-0	Radiografia de ArticulacaoCoxo-Femoral (Com laudo)	7,77	23,28	31,05
197	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulacao Sacro-Iliaca (Com laudo)	7,77	23,28	31,05
198	02.04.06.008-7	Radiografia de ArticulacaoTibio-Tarsica (Com laudo)	6,50	24,55	31,05
199	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia (Com laudo)	7,77	23,28	31,05
200	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcaneo (Com laudo)	6,50	24,55	31,05
201	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa (Com laudo)	8,94	22,11	31,05
202	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral) (Com laudo)	6,78	24,27	31,05
203	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Axial) (Com laudo)	7,16	23,89	31,05
204	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho Ou Patela (AP + Lateral + Obliqua + 3 Axiais) (Com laudo)	9,29	21,76	31,05
205	02.04.06.015-0	Radiografia de Pe / Dedos Do Pe (Com laudo)	6,78	24,27	31,05
206	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna (Com laudo)	8,94	22,11	31,05
207	02.04.06.017-6	Radiografia Panoramica de Membros Inferiores (Com laudo)	9,29	21,76	31,05
208	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG) - MMSS	27,00	233,00	260,00
209	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG) - MMII	27,00	233,00	260,00
210	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação *	-	520,00	520,00

211	-	Terapia por Ondas de Choques extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações *	-	355,30	355,30
212	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	10,05	74,05
213	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo C/ ou S/ Fotoestimulo (EEG)	25,00	40,80	65,80



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

214	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em Sono Induzido C/ Ou S/ Medicamento (EEG)	25,00	50,30	75,30
215	02.02.06.004-7	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona	10,20	19,88	30,08
216	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valpróico	15,65	17,78	33,43
217	02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa 1 antitripsina	3,68	8,10	11,78
218	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	13,35	20,35	33,70
219	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	9,00	24,43	33,43
220	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnica de bandas)	160,00	31,01	191,01
221	02.02.06.043-8	Teste de Estímulo do HGH após glucagon	12,01	28,75	40,76
222	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo c	15,35	8,25	23,60
223	02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina e (IGE) Alergeno-Específica	9,25	12,92	22,17
224	02.02.03.113-6	Teste FTA-ABS IGM p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	1,78	11,78
225	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnostico da Sífilis	10,00	4,43	14,43
226	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	11,41	22,90
227	02.02.01.074-0	Prova da D-xilose	3,68	18,05	21,73
228	02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento HGH	10,21	13,17	23,38
229	02.02.03.117-9	VDRL p/ Detecção de Sífilis em Gestante	2,83	1,00	3,83
230	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (Excesso ou Deficit Base)	15,65	6,35	22,00
231	-	Teste de Aidez de IgG para Toxoplasmose***	-	70,00	70,00
232	-	D-Dímero***	-	150,00	150,00
233	-	Teste Imuno-Rápido para detecção do ANTÍGENO do SARS-CoV-2 (COVID-19) a ser realizado dentro das Unidades de Pronto Atendimento para pacientes com indicação de internação (Leitos Clínicos ou UTI)***	-	100,00	100,00
234	03.03.09.012-0	Tratamento Conservador de Fratura na cintura escapular (com imobilização)	36,59	348,61	385,20



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

235	03.03.09.014-6	Tratamento Conservador de Fratura de costela	15,04	362,12	377,16
236	03.03.09.015-4	Tratamento Conservador de Fratura de punho com luva gessada	40,68	327,72	368,40
237	03.03.09.016-2	Tratamento Conservador de Fratura de osso metacarpico	17,85	314,55	332,40
238	03.03.09.018-9	Tratamento Conservador de Fratura de esterno	15,98	361,18	377,16

239	03.03.09.020-0	Tratamento Conservador de Fratura em membro inferior com imobilização	41,93	382,87	424,80
240	03.03.09.021-9	Tratamento Conservador de lesão coluna cervical com imobilização	47,58	770,00	817,58
241	03.03.09.022-7	Tratamento Conservador de Fratura em membro superior com imobilização	41,63	329,17	370,80
242	03.03.09.023-5	Tratamento Conservador de lesão toraco-lombo-sacra c/ ortese	39,09	770,00	809,09
243	03.03.09.025-1	Tratamento Conservador de lesão toraco-lombo-sacra com imobilização	47,58	770,00	817,58
244	03.03.09.026-0	Tratamento Conservador de lesão de mecanismo extensor dos dedos	17,85	352,95	370,80
245	03.03.09.028.6	Tratamento Conservador de lesão ligamentar em membro com imobilização	35,20	333,20	368,40
246	04.08.01.012-6	Redução incruenta de Fratura e fratura - luxação ao nível da cintura escapular	44,28	326,52	370,80
247	04.08.01.013-4	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação Escapulo Umeral	41,10	340,50	381,60
248	04.08.02.016-4	Redução incruenta de fratura / lesão Fisaria no punho extremo proximal do umero	41,10	394,50	435,60
249	04.08.02.017-2	Redução incruenta de fratura / lesão Fisaria no punho	38,74	396,86	435,60
250	04.08.02.018-0	Redução incruenta de fratura / luxação de monteggia ou de galeazzi	37,50	398,10	435,60
251	04.08.02.019-9	Redução incruenta de fratura da diafise do umero	37,88	361,72	399,60
252	04.08.02.020-2	Redução incruenta de fratura diafisaria dos ossos do antebraço	37,88	397,72	435,60
253	04.08.02.022-9	Redução incruenta de luxação / fratura-luxação do cotovelo	37,50	333,30	370,80



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

254	04.08.02.024-5	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação no punho	38,74	396,86	435,60
255	04.08.05.019-5	Redução incruenta de luxação / fratura - luxação metatarso - falangiana / interfalangiana do pé	35,20	316,40	351,60
256	04.08.05.020-9	Redução incruenta de Fratura / lesão fisaria dos metatarsianos	35,20	316,40	351,60
257	04.08.05.021-7	Redução incruenta de fratura / luxação / fratura - luxação do tornozelo	35,20	339,20	374,40
258	04.08.05.022-5	Redução incruenta de Fratura diafisica / lesão fisaria distal da tibia c/ ou s/ fratura da fibula	44,69	329,71	374,40
259	04.08.05.024-1	Redução incruenta de fratura dos ossos dos tarso	35,20	316,40	351,60
260	04.08.05.025-0	Redução incruenta de fratura ou lesão fisaria do joelho	44,69	434,11	478,80
261	04.08.05.026-8	Redução incruenta de luxação / fratura-luxação do joelho	42,59	436,21	478,80
262	04.08.05.027-6	Redução incruenta de luxação femuro patelar	41,84	339,76	381,60
263	04.08.05.028-4	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação subtalar e intratarsica	35,20	346,40	381,60
264	04.08.05.029-2	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação tarso metatarsica	35,20	346,40	381,60
265	03.03.09.007-3	Revisão com troca de aparelho gessado em membro inferior	25,31	405,49	430,80
266	03.03.09.009-0	Revisão com troca de aparelho gessado em membro superior	22,21	408,59	430,80
267	03.03.09.011-1	Revisão com troca de aparelho gessado em lesão da coluna	27,32	770,00	797,32
*	Valores baseados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico – CBHPM 5ª Edição, para os procedimentos que não são contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.				
**	Valor médio				
***	Valor baseado em pesquisa de mercado				



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

SÉRIE HISTÓRICA DOS EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

PRODUÇÃO INDIVIDUAL POR LABORATÓRIOS NO ANO DE 2025												
NOME DO ESTABELECIMENTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Laboratório Clínico São Gabriel	168.819,92	138.814,97	115.470,05	128.769,26								
UPA SUL	54.080,81	49.537,06	56.177,48	62.665,02								
TOTAL MATRIZ E UPA SUL	222.900,73	188.352,03	171.647,53	191.434,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BIOLAB – Laboratório Clínico	195.114,96	161.925,75	129.166,08	167.814,38								
UPA NORTE – BIOLAB	52.300,31	51.077,30	54.471,43	57.638,53								
TOTAL MATRIZ E UPA NORTE	247.415,27	213.003,05	183.637,51	225.452,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rede Exemplo Laboratório	177.943,92	110.956,68	90.299,63	109.681,00								
Laboratório Mais Saúde	127.000,50	104.132,88	109.115,46	105.906,35								
Laboratório LABEXATO	173.189,41	109.528,47	105.701,94	115.266,05								
Lab. Gênesis	180.899,72	118.964,22	112.194,61	122.880,54								
Laboratório Ética	82.333,03	74.803,79	73.728,10	99.287,66								
TOTAL	1.211.682,58	919.741,12	846.324,78	969.908,79								

PRODUÇÃO CONSOLIDADA DOS LABORATÓRIOS 2025												
Empresas Laboratoriais	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
TOTAL	R\$ 1.211.682,58	R\$ 919.741,12	R\$ 846.324,78	R\$ 969.908,79								

FONTE: Elaboração própria/SAS/GRCAS

**ANEXO IV –
NOVAS DIRETRIZES DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
PELAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

CLASSIFICAÇÃO DOS EXAMES

Grupo A:

Compreende os exames laboratoriais mais frequentemente necessários na prática clínica, permitidos para solicitação no âmbito do SUS da rede municipal de saúde de Palmas, pelos profissionais da enfermagem que atuam na APS.

QUADRO I – EXAMES DO GRUPO A	
• Teste rápido de gravidez	• Teste rápido para Hepatite C
• Pesquisa de gonadotrofina coriônica	• Sorologia para Hepatite C
• EAS	• Pesquisa de Anticorpos ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
• Urocultura	• Sorologia para toxoplasmose IgG e IgM
• Antibiógrama	• Hemoglobina glicada
• Hemograma	• Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)
• Pesquisa de ovos e cistos nas fezes	• Lipidograma
• Eletroforese de Hemoglobina	• Dosagem de Ureia
• Tipagem sanguínea e Fator Rh	• Dosagem de Creatinina
• Coombs Indireto	• Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)
• Glicemia de jejum	• Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal
de Saúde

• Teste rápido para Sífilis	• Teste de avidéz IgG toxoplasmose
• Sorologia para sífilis (VDRL)	• Baciloscopia Direta P/ BAAR Tuberculose
• Teste rápido para HIV	• Cultura de escarro
• Sorologia para HIV I e II	• Teste rápido molecular de escarro
• Teste rápido para hepatite B	• Sorologia para dengue
• Sorologia para Hepatite B (HBsAg)	• Anti-HBC Total
• Anti- HBC IgM	• Anti-HBe
• HBeAg	• Sorologia para Citomegalovírus IgG e IgM



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14

Grupo B:

Compreende os exames laboratoriais mais frequentemente necessários na prática clínica, permitidos para solicitação no âmbito do SUS da rede municipal de saúde de Palmas, pelos profissionais da nutrição que atuam na APS.

QUADRO II – EXAMES DO GRUPO B	
• Hemograma	• Vitamina B12
• Perfil Lipídico (Colesterol total, LDL, Triglicéridos, HDL)	• Vitamina D
• Glicose	• Cálcio total
• Hemoglobina Glicada	• Dosagem de creatinina
• Ferritina	• Dosagem de ácido úrico
• Dosagem de Ferro sérico	• Dosagem de ureia
• EAS (urina)	• TGO
• EPF (parasitológico de fezes)	• TGP
• Dosagem de Sódio	• Dosagem de Potássio





**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal
de Saúde

Grupo C

Compreende os exames laboratoriais mais frequentemente necessários na prática clínica, permitidos para solicitação no âmbito do SUS da rede municipal de saúde de Palmas, pelos profissionais odontólogos que atuam na APS.

QUADRO III – EXAMES DO GRUPO C	
• Hemograma	• Coagulograma
• Glicemia	

Grupo D:

Compreende os exames laboratoriais mais frequentemente necessários na prática clínica, permitidos para solicitação no âmbito do SUS da rede municipal de saúde de Palmas, pelos profissionais médicos que atuam na APS.

QUADRO IV – EXAMES DO GRUPO D	
• Teste rápido de gravidez	• Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)
• Pesquisa de gonadotrofina coriônica	• Teste de avidéz IgG toxoplasmose
• EAS	• Baciloscopia Direta P/ BAAR Tuberculose
• Urocultura	• Cultura de escarro
• Antibiógrama	• Teste rápido molecular de escarro
• Hemograma	• Anti-HBS





**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal
de Saúde

• Pesquisa de ovos e cistos nas fezes	• Proteinúria 24h
• Pesquisa de sangue oculto nas fezes	• Intradermorreação com derivado proteico purificado (PPD)
• Eletroforese de Hemoglobina	• Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)
• Tipagem sanguínea e Fator Rh	• Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)
• Coombs Indireto	• Proteína C Reativa
• Glicemia de jejum	• Sorologia para rubéola IgG e IgM
• Insulina basal	• Pesquisa de anticorpos anticlâmida (por imunofluorescência)
• Teste rápido para Sífilis	• Dosagem de Prolactina
• Teste treponêmico para detecção de sífilis	• Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)
• Sorologia para sífilis (VDRL)	• Dosagem de hormônio luteinizante (LH)
• Teste rápido para HIV	• Dosagem de Estradiol
• Sorologia para HIV I e II	• Dosagem de ácido úrico
• Teste rápido para hepatite B	• Dosagem de potássio
• Sorologia para Hepatite B (HBsAg)	• Dosagem de sódio



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Secretaria Municipal
de Saúde

• Teste rápido para Hepatite C	• Dosagem de amilase
• Sorologia para Hepatite C	• Dosagem de lipase
• Pesquisa de Anticorpos ANTI- HTLV-1 + HTLV-2	• Dosagem de antígeno prostático específico (PSA Total e frações)
• Sorologia para toxoplasmose IgG e IgM	• Urina 24h
• Dosagem de Vitamina B12	• Sorologia para dengue
• Dosagem de 25 hidroxivitamina D	• Coagulograma
• Dosagem de folato	• Dosagens de bilirrubinas totais e frações
• Zinco	• Dosagem de magnésio
• Mononucleose	• Microalbumina ou relação /creatinina
• Sorologia para Citomegalovírus IgG e IgM	• Dosagem de albumina sérica
• Pesquisa de anticorpos igg contra o virus da hepatite a IgM e IgG	• Dosagem de cálcio sérico
• Dosagem de gama-glutamil- transferase (GAMA GT)	• Dosagem de ferritina



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

• Hemoglobina glicada	• Dosagem de ferro sérico
• Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	. Carga Viral (Marcador Hepatite B)
• Dosagem de insulina basal	.Carga Viral (Marcador Hep. C)
• Lipidograma	.Western-Blot (Teste confirmatório de HTLV)
• Ureia	.Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovirus
•Creatinina Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	. Anti-peroxidase
. Anti- HBC IgM	. Testosterona Total e Livre
. Anti-HBC Total	. Anti-HBe
. HBeAg	. PCR (Teste confirmatório de HTLV)
.FAN HEP2 (Pesquisa de anticorpos antinucleo)	.Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14

**PREFEITURA DE
PALMAS****Secretaria Municipal
de Saúde****REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

O arquivo tr_2025_examenes_laboratoriais_analises_clinicas.pdf do documento 00000.9.248361/2025 foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura:

DADOS DO USUÁRIO	TIPO DE COMPROMISSO	DADOS DA ASSINATURA
NOEMIA SAMPAIO DE ANDRADE 004.513.681-50	ASSINATURA	02/07/2025 13:24:15 LOGIN E SENHA
WEDER CARDOSO DE SOUSA 040.521.431-67	ASSINATURA	02/07/2025 14:17:57 LOGIN E SENHA
ANDREIS VICENTE DA COSTA 032.058.974-98	-	(PENDENTE)
GEANNE GOMES CARVALHO 916.468.551-91	-	(PENDENTE)
LUMA GARCIA DE MELO 031.666.231-32	-	(PENDENTE)
ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIRO 939.002.101-44	-	(PENDENTE)
VALMIR LUCAS CAVALCANTE 887.297.611-15	-	(PENDENTE)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DHIEINE CAMINSKI (ASSINATURA) EM 26/03/2026 15:02:19
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI EM 26/03/2026 09:18:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3756CE14

ANEXO V – (Edital nº 02/2026)
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PALMAS**

A realizar com zelo, todos os procedimentos da proposta:

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

Especificar a capacidade operacional de realização de serviços (conforme a descrição do objeto do credenciamento do Edital nº 02/2026), contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos). À Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas do Estado de Tocantins

Documentação para o Edital de Credenciamento nº 02/2026

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), em atenção ao Edital de credenciamento supramencionado desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, apresentamos a documentação conforme estipulado, a fim de submetê-la ao exame das Comissões responsáveis pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas normas, tabelas de valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/2021.

1. Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Na oportunidade, comprometemo-nos.

2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.

3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.

4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

5. Pagamento/Dados Bancários da Pessoa Jurídica: Nome do Banco____ Ag: _____
Conta: _____.
Palmas-TO _____, _____2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo ou assinatura por extenso.

RG:

CPF:

Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado

.



ANEXO VI (Edital nº 02/2026)

DECLARAÇÕES REFERENTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026

- **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA " CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e 14º da Lei nº 14.133/21, ressaltando não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.
 - Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Palmas-TO _____, _____ 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo ou assinatura por extenso.

RG:

CPF:

Nome e CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) ~representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII
(Edital nº 02/2026)

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº XX/2026, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Palmas** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo qualificados, visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados em saúde.

O Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na ACSU-SE 130, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77024-650, nesta capital, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal da Saúde **XXXXXXXXXXXXXX**, nomeada pela Portaria nº **XXXXXX**, de **XX** de **XX** de **XXXX**, publicada no DOM de **XX** de **XXXXXX** de 202X, portadora da matrícula funcional nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CREDENCIADOR, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, nome fantasia **XXXXXXXXXXXXXX** CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº **XXXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, legalmente representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADA**, de acordo com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, os princípios norteadores da Administração Pública e demais normas do Sistema Único de Saúde, **PARECER XXXXX CELEBRAM** o presente **Contrato de Credenciamento nº XX/202X**, Processo administrativo nº **XXXXXXXXXXXXXX**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O **Credenciamento** tem por objeto a prestação de serviços especializados em **XXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do **Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2026**, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas **XX** a **XX** do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

1.2 Os serviços, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas da **CREDENCIADORA**, definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Superintendência de Atenção a Saúde (SAS).

1.3 A **CREDENCIADA** declara aceitar os termos da Lei nº 8.080/90 e, no que couber, a Lei nº 14.133/21, o Edital de Credenciamento nº 02/2026, a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, a Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas, a PPI – Programação Pactuada Integrada Vigente, e as demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A execução de serviços ora ajustados será por período mensal. Portanto, a **CREDENCIADA**

2.2 realizará o número mensal dos procedimentos previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**, considerando profissionais da mesma, os seguintes:

2.3.1 Os membros do corpo clínico e o responsável técnico;

2.3.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREDENCIADA**;

2.3.3 O profissional autônomo que presta serviços à **CREDENCIADA**.

2.3.4 Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CREDENCIADA**.

2.4 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.5 O presente contrato observa o **princípio da padronização**, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar a **uniformidade, a racionalização e a eficiência** na prestação dos serviços de saúde credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

DA CREDENCIADORA, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:

3.1.1 Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente **Credenciamento**;

3.1.2 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas.



3.1.3 DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:

3.2.1 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições, qualificações de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026.

3.2.2 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal.

3.2.3 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

3.2.4 Comunicar com a devida urgência, a **CREDENCIADORA**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.5 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.6 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.7 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.8 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.9 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.10 Estar ciente que não poderá subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste;

3.2.11 Fica a obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2.12 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

3.2.13 Comunicar com a devida urgência, a **CREDENCIADORA**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.14 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.15 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.16 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.17 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.18 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.19 Estar ciente que não poderá subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município, através do órgão

fiscalizador, sob pena de rescisão do ajuste;

3.2.20 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026.

3.2.21 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.3 É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CREDENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.4 A **CREDENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, nas condições aprovadas pela **CREDENCIADORA**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.

3.5 Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CREDENCIADA** nos estabelecimentos da **CREDENCIADORA** a serem indicados pela Superintendência de Média e Alta Complexidade - SUMAC.

3.6 A **CREDENCIADA** se compromete, ainda, a:

3.6.1 Manter-se atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e normas do Ministério de Saúde; (126 B)

3.6.2 Manter, na instituição/empresa, o arquivo dos documentos atinentes à execução deste **Credenciamento**, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos; e os demais documentos, pelo prazo legal;

3.6.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário inclusive não os utilizando para fins de experimentação;

3.6.4 Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

3.6.5 Entregar os resultados dos exames realizados, conforme proposta da empresa;

3.6.6 A empresa credenciada não poderá deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS;

3.6.7 Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS, contendo ainda o número de telefone para o usuário do SUS contactar o órgão público para eventuais reclamações;

3.6.8 Que os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.6.9 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, de acordo com o artigo 71 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XX** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

4.1.1 Salvo se diferentemente acordado entre as partes, através de aditamentos ao presente **Credenciamento**, os valores dos procedimentos serão pagos mensalmente pela **CREDENCIADORA** à **CREDENCIADA**, de acordo com as planilhas indicadas neste **Credenciamento**.

4.2 O valor mensal a ser pago, constante no item anterior, será definido pela Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), após o processamento do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

4.3 O pagamento das notas fiscais, referentes aos meses dos serviços prestados, será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma na Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde.

4.4 As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste **Credenciamento**, correrão por conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias descritas a seguir:

4.4.1 Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho nº **XXXXXXX**, fls. **XXX**, de **XXXXXX**, pela dotação orçamentária: Funcional Programática nº **XXX**, Natureza da Despesa nº **XXX**, Fonte de recursos nº **XXX**, Ficha: **XXX**;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, salvo quando houver, na tabela SUS, alteração concedida pelo Ministério de Saúde - MS ou quando houver na Tabela de Complementação à tabela SAI/SUS da SMS de Palmas alterações concedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2 A utilização de valores complementares deverá obedecer à norma do artigo 3º do Decreto nº 132/98.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A empresa CREDENCIADA deverá apresentar toda a produção executada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Setor de Controle e Avaliação da SEMUS/Palmas, para conferência pelos Fiscais de Contrato, que farão a análise com base na Portaria do Faturamento em vigência. No caso de glosas será preenchido boletim de diferença de pagamento para ser debitado por meio do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde, sendo efetuado o pagamento com o referido desconto.

6.2 Toda produção será transmitida através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, conforme cronograma de envio de remessa e o valor da nota fiscal será calculado, conforme a Síntese de Produção, levando-se em consideração o número de procedimentos aprovados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado em consideração ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e/ou Tabela de Procedimentos com Complementação da SEMUS/Palmas vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto ao departamento competente, sendo o mesmo realizado no prazo de até 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, Superintendência de Atenção a Saúde (SAS):

7.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, a **CREDENCIADORA** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CREDENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

7.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

7.3 A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

7.4 Ao **CREDENCIADO**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.5 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pelo **CREDENCIADO**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o credenciamento da empresa junto à SEMUS.





PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria Municipal
de Saúde

7.6 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

7.7 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à Superintendência de Atenção a Saúde (SAS), a suspensão da prestação do serviço do **CREDENCIADO**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 14.133/21.

7.8 A fiscalização exercida pela **CREDENCIADORA** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CREDENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 Este **Termo de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal decenal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CREDENCIADORA** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº XX/2026.

8.2 A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CREDENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

11.1 A parte que interessar denunciar o presente **Credenciamento**, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 90 (Noventa) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

11.2 Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CREDENCIANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MARCA-SÍMBOLO:

12.1 Fica a **CREDENCIADA** obrigada a exibir, em local visível na fachada da sede a marca-símbolo de identificação do SUS (estabelecida pelo Ministério da Saúde), e afixar placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS), informando assim a condição de **CREDENCIADA** junto à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

21.25. 13.1 As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, serão aplicadas conformidade com o Edital de Credenciamento e a **Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.2 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 X.2.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), ademais os atos previstos no item 17 do referido edital;

13.2 Conforme a Lei nº 14.133/2021, estabelece, em diversos dispositivos, a importância de um modelo de gestão e fiscalização contratual com base nos seguintes artigos:

Art. 117: determina que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, designados pela Administração. **Art. 118:** prevê que a Administração deve manter uma **estrutura de gestão e fiscalização** capaz de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. **Art. 7º, inciso III:** inclui a **gestão e fiscalização de contratos** como parte essencial do ciclo de vida da contratação pública.



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria Municipal
de Saúde

14 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, cumprimento irregular, mora ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços credenciados, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades, observada a Lei nº 14.133/2021:

15 I – Advertência, por escrito;

II – Multa, a ser calculada conforme:

a) **Multa Moratória**: atraso de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado no prazo, limitada a 15% (quinze por cento) ao mês;

b) **Multa Compensatória**: 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, do procedimento afetado ou da produção mensal, conforme o caso;

III – Suspensão temporária de participação em procedimentos de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO e FISCALIZAÇÃO.

14.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no(s) diários correspondentes na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, os seguintes anexos:

- a) Edital de Credenciamento nº XX/2026;
- b) PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- c) Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS;
- d) Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas;
- e) Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

15.2 A **CREDENCIADORA** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

15.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.4 O Credenciado poderá solicitar o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória.

15.5 A Administração analisará o pedido em **até 30 (trinta) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa. O prazo ficará suspenso caso sejam solicitadas informações ou documentos complementares.

15.6 Se deferido, o reequilíbrio será formalizado por **termo aditivo ou apostilamento**, conforme o caso.

15.7 A decisão será comunicada por escrito ao Credenciado, indicando o deferimento total, parcial ou o indeferimento, com a devida motivação.





PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria Municipal
de Saúde

15.8 A apresentação do pedido **não suspende a execução do contrato**, salvo decisão motivada da Administração.

15.9 A **CREDENCIADORA** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CREDENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMAS, Tocantins, ao dia XX do mês de XXXXXXXXXXXXXXX do ano de XXXXXXXXXXXXXXX.

Secretaria Municipal de Saúde
Credenciadora

Credenciada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF N°

2 - _____
CPF/MF N°



EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º XX/2026
ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADA: XXXXX

OBJETO: O **Credenciamento** tem por objeto a prestação de serviços especializados em XXXXXXXXXXXX, de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, nos termos do **Edital de CREDENCIAMENTO n.º XX/2026**, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas XX a XX do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei n.º 2.323, de 12 de julho de 2017.

Valor: O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XX** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 14.133/21, com a Portaria GM n.º 1034/2010, com o Decreto Municipal n.º 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, os princípios norteadores da Administração Pública e demais normas do Sistema Único de Saúde

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados serão realizados, conforme Nota de Empenho n.º XXXXXXXX, fls. XXX, de XXXXXXXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática n.º XXX, Natureza da Despesa n.º XXX, Fonte de recursos n.º XXX, Ficha: XXX;

VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXX

SIGNATÁRIOS: Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria n.º XXXXX, de XX de XX de XXXX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portadora da matrícula funcional n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADOR, e do outro lado a empresa XXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXX CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde n.º XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato, legalmente representada pela Senhora XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**.



**PREFEITURA DE
PALMAS**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

**ANEXO VIII
TERMO DE ESCOLHA DE TERRITÓRIOS DE SAÚDE E/OU LOTE**

Eu, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), inscrito(a) no RG nº _____ e
no CPF nº xxxxxxxxxxxx, representante legal da EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita
no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, (com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, -
xxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx), informo que tive acesso às todas as informações previstas
no EDITAL DE CREDENCIAMENTO de trabalho enviadas pelas PRESTADORAS DE
SERVIÇOS, a proposta da PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ESCOLHA DO
TERRITORIO DE SAÚDE E/OU LOTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx obteve a
minha aprovação e escolha com
(LOTE _____ DESEJADO)
_____ Com isso, DECLARO, para os fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO
02/2026, o meu desejo em ser atendido a proposta pela SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE e a minha anuência em relação à proposta escolhida, sendo essa a manifestação livre
e espontânea de minha vontade. _____, ____ de _____
de _____.
(local) (dia) (mês por extenso) (ano) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (horário da entrega XXXX)
(Assinatura de acordo com o documento de identificação apresentado)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Ciência do Servidor Responsável pela demanda)



EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, NO MUNICÍPIO DE PALMAS TOCANTINS

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as demais legislações aplicáveis e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, No Município De Palmas-Tocantins em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento, link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital na íntegra.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período a interesse e necessidade da administração, observado as disposições deste edital e seus anexos.

SIGNATÁRIO: Contratante Secretaria Municipal de Saúde – por meio da Senhora Secretária Municipal de Saúde, **DHIEINE CAMINSKI**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 074.XXX.XXX-39 e RG nº 5147.XXX SSP/SC, residente nesta capital.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no ato da assinatura do Edital.

Palmas, 25 de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária da Saúde

